



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11259 | 54 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 14 de Setembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	14
Procuradoria Geral do Estado	16

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	16
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	24
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	27
Secretaria da Educação e do Esporte	28
Secretaria da Fazenda	39
Secretaria da Saúde	42

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	44
Secretaria da Segurança Pública	45
Secretaria de Infraestrutura e Logística	49
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	50
Receita Estadual do Paraná	51

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	54
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL

59ª	GUARATUBA	GUARATUBA	INTERM	1		1
		Matinhos	INTERM			0
		Pontal do Paraná	INTERM			0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
	
PONTAL DO PARANÁ - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
	

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 21.229/2022
Altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL - ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
.....									
1ª INSTÂNCIA									
.....									
Pitanga	Interm.			...				...	...
Pontal do Paraná	Interm.			2					
Porecatu	Interm.			...				...	...
SUBTOTAL		...	...	103	...	...	...	...	159
.....									
Piraí do Sul	Inicial								
Primeiro de Maio	Inicial								
.....									
SUBTOTAL		...	...	77	...	...	...	...	80
TOTAL GERAL				475					977

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 21.229/2022
Altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
.....								
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA								
Pontal do Paraná			1		0		0	1
ENTRÂNCIA INICIAL								
.....								

Lei nº 21.230

14 de setembro de 2022.

Altera a Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, para regular o Sistema Disciplinar dos Funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º Altera a nomenclatura do Capítulo III e da Seção I, ambos do Título V da Lei nº 16.024, de 2008, e acresce o art. 192A com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DISCIPLINAR DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE
PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Seção I

Das Disposições Gerais e Das Penalidades Disciplinares

Art. 192A. Aos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná se aplica o sistema disciplinar previsto neste Capítulo.

§ 1º Aplicam-se supletivamente às disposições previstas para este sistema disciplinar dos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná a Lei de Processo Administrativo do Paraná, o Código de Processo Penal, a legislação processual penal extravagante e o Código de Processo Civil, nesta ordem, e, no que couber, subsidiariamente, a Lei sobre atos de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito e suas sanções, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o Código de Ética do TJPR, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e demais legislações e atos normativos vigentes.

§ 2º A tramitação dos processos e procedimentos administrativos disciplinares, incluindo a realização e a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, se dará por meio eletrônico, adotando-se o sistema disponibilizado pela administração.

§ 3º A instrução e demais atos necessários para a apuração em processos e procedimentos disciplinares, inclusive investigativos, será realizada por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real, salvo impossibilidade devidamente justificada. (NR)

Art. 3º Os arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei nº 16.024, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193.

(...)

§ 2º Independentemente da exoneração, permanece a necessidade de processamento e julgamento das condutas passíveis de punição com suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos do caput são também aplicáveis aos casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação, sem prejuízo da apuração cível e criminal cabível. (NR)

Art. 194. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. Na hipótese em que aplicável a penalidade de advertência ou suspensão até trinta dias pode ser firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. (NR)

Art. 195. ...

§ 1º A penalidade de advertência deixará de produzir efeitos jurídicos e não constará em certidões após o decurso de três anos, contados do cumprimento da pena, e se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não surtirá efeitos retroativos. (NR)

Art. 196. A suspensão será aplicada em caso de reincidência ou cumulação das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder a noventa dias.

(...)

§ 4º Independentemente da conversão da suspensão em multa, nos termos do previsto no § 3º deste artigo, a penalidade a ser registrada nos assentamentos do funcionário é a de suspensão. (NR)

Art. 4º Os arts. 198, 201 e 202 da Lei nº 16.024, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198. A penalidade de suspensão deixará de produzir efeitos jurídicos e não constará em certidões após o decurso de cinco anos, contados do cumprimento integral da pena, e se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não surtirá efeitos retroativos. (NR)

Art. 201. ...

(...)

§ 2º A procedência da imputação, no caso do § 1º deste artigo, será anotada na ficha funcional para o fim de caracterização dos impedimentos constantes do caput deste artigo.

(...)

§ 5º A exoneração do servidor durante o período de vigência do termo de ajustamento de conduta não obsta, no cabível, o cumprimento do que nele ajustado e, conforme o caso, o processamento de que trata o § 1º deste artigo. (NR)

Art. 202. Não poderá retornar ao Poder Judiciário estadual pelo período de dez anos o funcionário que tiver contra si julgada procedente definitivamente, no âmbito administrativo ou judicial, imputação de improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou corrupção. (NR)

Art. 5º Acresce a Seção IA (composta pelo art. 202A e seus parágrafos) no Capítulo III do Título V da Lei nº 16.024, de 2008, com a seguinte redação:

Seção IA

Do Ajustamento de Conduta

Art. 202A. No caso de infração disciplinar punível com a penalidade de advertência ou suspensão até trinta dias poderá ser firmado com o funcionário, como medida alternativa à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade ou aplicação de sanção se já instaurado, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

§ 1º Por meio do TAC, o funcionário interessado assume a responsabilidade pela irregularidade e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

§ 2º A celebração do TAC não importará no reconhecimento de responsabilidade para fins de eventual procedimento administrativo disciplinar, nem inibe, limita ou veda quaisquer providências de controle e fiscalização, bem como a aplicação de sanção decorrente de outros fatos.

§ 3º A assinatura do TAC não afasta a responsabilidade civil, inclusive em relação aos danos causados a terceiros, ou penal do funcionário.

§ 4º O ajustamento de conduta, que poderá ser firmado em qualquer fase do procedimento ou processo administrativo, será:

I - oferecido pela autoridade competente;

II - sugerido por comissão disciplinar à autoridade julgadora; ou

III - requerido, uma única vez, pelo próprio interessado.

§ 5º Instaurada a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, o requerimento de TAC poderá ser apresentado pelo interessado em até quinze dias a contar da citação.

§ 6º A recomendação ou o requerimento para celebração do TAC, dirigido à autoridade competente, deverá conter, necessariamente:

I - a qualificação completa das partes;

II - a descrição pormenorizada dos fatos ou das condutas e os fundamentos que motivaram a sua proposição;

III - a proposta concreta e detalhada para a correção das práticas apontadas, especificando-se as obrigações de pagar, de fazer ou não fazer a serem assumidas, e de ressarcir os prejuízos financeiros, caso estes tenham ocorrido;

IV - o cronograma de execução e de implementação das medidas propostas, com metas a serem atingidas;

V - a vigência do termo de compromisso.

§ 7º O requerimento de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

§ 8º Caberá pedido de reconsideração se o requerimento de celebração de TAC, feito pelo interessado, for indeferido.

§ 9º Não poderá ser celebrado TAC:

I - quando houver indícios de crime ou improbidade administrativa;

II - se o funcionário gozou de benefício de Termo de Ajustamento de Conduta nos dois anos que antecederam a infração;

III - quando tiver registro vigente de penalidade disciplinar nos assentamentos do funcionário;

IV - quando não houver o ressarcimento ou o comprometimento de ressarcir eventual dano causado à Administração.

§ 10. As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano e poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 11. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a dois anos, sendo vedada a previsão de obrigações que não se relacionam com a falta cometida e com a atividade desenvolvida pelo funcionário.

§ 12. O acompanhamento da execução do TAC será feito pela chefia imediata do agente público ou por funcionário ou comissão por ela designado.

§ 13. O descumprimento total ou parcial das condições ajustadas impede a celebração de novo termo sobre o mesmo fato e a autoridade competente adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo processo disciplinar suspenso, sem prejuízo da aplicação da multa ou outra sanção estipulada no próprio

TAC, e de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei.

§ 14. O TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei, e os valores nele previstos serão inscritos em dívida ativa.

§ 15. A multa de que trata o § 13 deste artigo será fixada levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

§ 16. O produto da arrecadação da multa reverterá ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário-Funrejus.

§ 17. A celebração do TAC será publicada em extrato no Diário da Justiça e anotada nos assentos funcionais do agente beneficiado.

§ 18. O registro do TAC terá efeitos cancelados após dois anos contados da data estabelecida para o término de sua vigência.

§ 19. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 20. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça regulamentará demais elementos necessários para a celebração do TAC, aplicando-se aos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Administrativo do Paraná que não sejam contrárias ao previsto nesta Lei.(NR)

Art. 6º Altera a nomenclatura da Seção II do Capítulo III do Título V da Lei nº 16.024, de 2008, e acresce o art. 192A com a seguinte redação:

Seção II

Da Prescrição da Pretensão Punitiva e da Suspensão do Prazo Prescricional (NR)

Art. 7º O art. 203 da Lei nº 16.024, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203.

(...)

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr:

I - da data em que o fato se tornou conhecido da autoridade competente para ordenar a instauração do procedimento administrativo disciplinar;

II - nos ilícitos permanentes ou continuados, do dia em que cessar a permanência ou a continuação.

§ 2º Os prazos e os termos de interrupção de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares tipificadas como crime, ainda que não instaurada a ação penal.

§ 3º Interrompem a contagem do prazo de prescrição:

I - a abertura de sindicância;

II - a instauração de processo administrativo disciplinar;

III - a decisão de mérito proferida na sindicância ou no processo administrativo;

IV - a interposição de recurso ou de pedido de revisão da decisão de mérito proferida em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

V - a decisão de recurso ou de pedido de revisão da decisão de mérito proferida em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - a propositura de ação judicial que tenha por pretensão a anulação ou revisão de decisão punitiva ou de processo administrativo disciplinar.

§ 4º Na hipótese do inciso VI deste artigo a contagem do prazo prescricional somente se reiniciará após o trânsito em julgado da sentença na ação anulatória ou de revisão.

(...)

§ 6º Suspende-se o prazo prescricional:

I - em razão de ordem judicial que suspenda o curso da sindicância ou do processo administrativo disciplinar;

II - com a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração de cumprimento das condições estabelecidas;

III - durante a suspensão de prazo previsto no § 4º do art. 245 desta Lei.(NR)

Art. 8º O art. 204 da Lei nº 16.024, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos juízes e ao Secretário do Tribunal de Justiça, o poder disciplinar em relação aos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Paraná, conforme abaixo:

I - O Presidente do Tribunal de Justiça tem competência, privativamente, para a aplicação das penalidades de suspensão a partir de trinta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - O Corregedor-Geral da Justiça, em relação aos funcionários em 1º grau de jurisdição, de forma concorrente com os juízes em relação aos seus subordinados, é competente para a aplicação de penalidades de advertência e de suspensão até trinta dias;

III - O Secretário do Tribunal de Justiça tem competência, em relação aos funcionários em 2º grau de jurisdição, para a aplicação de penalidades de advertência e de suspensão até trinta dias.

§ 1º A competência disciplinar é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

§ 2º O titular poderá, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência disciplinar a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não se sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, mediante a justificativa expressa para tanto.

§ 3º Não podem ser objeto de delegação da competência disciplinar:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

IV - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;

V - a totalidade da competência do órgão.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá delegar a sua competência disciplinar a um ou mais integrantes da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça.

§ 5º O Corregedor-Geral, os juízes e o Secretário do Tribunal de Justiça poderão delegar a competência recebida a funcionários a ele diretamente subordinados, ressalvados a instauração e o julgamento do processo administrativo e a celebração do TAC. (NR)

Art. 9º Altera a nomenclatura da Seção IV do Capítulo III do Título V da Lei nº 16.024, de 2008, com a seguinte redação:

Seção IV

Dos Recursos (NR)

Art. 10. O art. 206 da Lei nº 16.024, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. Das decisões disciplinares caberá recurso, em última instância, com efeitos suspensivo e devolutivo, no prazo de quinze dias, ao Conselho da Magistratura.

§ 1º Com o trânsito julgado da decisão que imponha a pena de demissão ou de cassação de aposentadoria, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o respectivo decreto, comunicando o fato, na segunda hipótese, ao Tribunal de Contas.

§ 2º Salvo o pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão, não renovável e sem efeito suspensivo, são irrecuráveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões e as decisões interlocutórias.

§ 3º Caberá recurso, todavia, no prazo previsto no caput deste artigo, da decisão de arquivamento do procedimento administrativo e, apenas no efeito devolutivo, da decisão de indeferimento do TAC.(NR)

Art. 11. Altera a nomenclatura da Seção V do Capítulo III do Título V da Lei nº 16.024, de 2008, com a seguinte redação:

Seção V

Da Verificação Preliminar e da Sindicância (NR)

Art. 12. Os arts. 207, 208, 209, 210 e 211 da Lei nº 16.024, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. A autoridade competente determinará a imediata apuração dos fatos, mediante verificação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º A verificação preliminar destina-se a investigar fatos, de autoria desconhecida ou quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º A sindicância é o procedimento disciplinar que pode anteceder o processo administrativo disciplinar e serve para a apuração da extensão dos fatos apontados como irregulares e das respectivas responsabilidades.

§ 3º A verificação preliminar ou a apuração prévia por sindicância será conduzida pela autoridade competente, por servidor ou comissão de servidores por ele indicada. (NR)

Art. 208. ...

§ 1º Caso o fato narrado não configure infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada de plano pela autoridade competente.

§ 2º Em se tratando de denúncia anônima, poderá ser deflagrada apuração preliminar para colher outros elementos que a comprovem. (NR)

Art. 209. Da verificação preliminar ou da Sindicância poderão resultar:

(...)

II - o ajustamento de conduta;

III - a instauração de processo disciplinar.

§ 1º O prazo para conclusão da verificação preliminar ou da sindicância não excederá sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade que ordenou a instauração.

§ 2º As penas de advertência e de suspensão de até trinta dias poderão ser aplicadas em sindicância, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e que, em qualquer hipótese, a instrução dos fatos se dê por comissão disciplinar constituída na forma do previsto na Subseção I-A da Seção VII desta Lei. (NR)

Art. 210. O servidor ou a comissão designados para a apuração dos fatos darão início à verificação preliminar ou à sindicância no prazo de três dias contados do recebimento da ordem firmada pela autoridade competente.

§ 1º Delimitados os fatos e havendo indícios de autoria, o sindicado será intimado para se manifestar por escrito, no prazo de cinco dias, podendo indicar provas.

§ 2º A comissão disciplinar ou a autoridade competente ou comissão ou funcionário por ela designado, conforme o caso, procederá às diligências que julgar necessárias para a elucidação dos fatos.

§ 3º Concluindo os trabalhos, o servidor ou a comissão designada elaborará relatório final propondo o arquivamento do procedimento ou, quando houver indicio de ilícito administrativo, apontando os fatos, as normas violadas e eventuais sanções cabíveis, encaminhando os autos à autoridade competente. (NR)

Art. 211. A autoridade competente, reputando necessário, formalizará através de portaria, a instauração de sindicância ou desde logo do processo administrativo disciplinar, encaminhando os autos para a nomeação de comissão disciplinar.

§ 1º Na portaria instauradora do procedimento disciplinar serão transcritas as

informações, a autoria, os dispositivos violados, os fatos delimitados, as provas a serem produzidas, o rol de testemunhas se houver e demais informações necessárias.

§ 2º O ato mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado, com exceção dos elementos que permitam a identificação que puder expor a honra, a intimidade, a vida privada ou a imagem de servidores ou terceiros.

§ 3º A sindicância poderá ser convertida em processo administrativo disciplinar, precedido de relatório e da portaria instauradora formalizada pela autoridade competente.

§ 4º No processo administrativo disciplinar derivado da conversão, a comissão disciplinar poderá ratificar os atos produzidos na sindicância sob o manto da ampla defesa e do contraditório, ou refazê-los se entender necessário.

§ 5º Havendo a conversão mencionada no § 3º, a nomeação da comissão disciplinar poderá recair nos mesmos membros que integraram a sindicância, com a designação de mais um integrante. (NR)

Art. 13. O art. 212 da Lei nº 16.024, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. Para garantia da instrução tanto no âmbito da sindicância, como do processo administrativo disciplinar, poderão determinar o afastamento cautelar do funcionário do exercício de suas atribuições, sem prejuízo da remuneração:

I - o Presidente do Tribunal de Justiça em relação a qualquer servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, de forma concorrente com as autoridades previstas nos incisos II e III;

II - o Corregedor-Geral da Justiça, em relação aos funcionários em 1º grau;

III - o Secretário do Tribunal de Justiça em relação aos funcionários em 2º grau.

§ 1º O afastamento cautelar do exercício do cargo, conforme previsto no caput, poderá se dar quando:

I - o funcionário for criminalmente processado ou condenado, enquanto estiver tramitando o processo ou pendente de execução a pena aplicada;

II - houver a necessidade de acautelamento a fim de evitar a continuidade dos ilícitos administrativos praticados, para garantia da normalidade do serviço público ou por conveniência da instrução do processo administrativo, pelo prazo de até sessenta dias.

§ 2º O afastamento, previsto no inciso II do parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluída a sindicância ou o processo administrativo.

§ 3º A providência deste artigo poderá ser adotada de ofício pela autoridade competente para julgamento ou a requerimento do presidente da comissão disciplinar. (NR)

Art. 14. O art. 213 da Lei nº 16.024, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º O processo disciplinar é destinado a apurar a responsabilidade de funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que com elas tenha relação.

§ 2º O processo disciplinar será necessariamente instruído pela comissão disciplinar. (NR)

Art. 15. Acresce a Subseção IA na Seção VII do Capítulo III do Título V da Lei nº 16.024, de 2008, passando a integrar o seu art. 216, com a seguinte redação:

Subseção IA Da Comissão Disciplinar Permanente

Art. 16. O art. 216 da Lei nº 16.024, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. A Comissão Disciplinar Permanente, com atuação em todo o Estado do Paraná, é competente para a instrução do processo administrativo punitivo em relação aos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Paraná.

§ 1º A Comissão Disciplinar Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou conforme exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º A Comissão Disciplinar Permanente será composta de funcionários ocupantes de cargos efetivos, estáveis e barcharéis em direito, escolhidos entre servidores lotados em 1º e 2º graus de jurisdição, que nela funcionarão pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais dois anos, nos termos de regulamento baixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º A comissão disciplinar para cada processo será composta de três funcionários escolhidos dentre os membros da Comissão Permanente, observada, sempre que possível, a composição mista entre funcionários lotados em 1º e 2º graus.

§ 4º Não poderá participar de comissão disciplinar cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º Os integrantes da comissão disciplinar e os respectivos suplentes serão designados pelo Secretário do Tribunal de Justiça, que indicará o funcionário que irá presidir-la, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ao do indiciado.

§ 6º O presidente da comissão disciplinar designará, dentre os membros, aquele que irá secretariá-lo.

§ 7º Sempre que necessário, a comissão disciplinar dedicará tempo integral aos seus trabalhos, e seus membros justificarão, previamente, e por escrito ao superior hierárquico o afastamento do serviço de suas repartições por ocasião dos trabalhos relativos aos procedimentos administrativos disciplinares.

§ 8º As reuniões e as audiências da comissão disciplinar poderão ter caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 9º Em razão da natureza do fato que se apura, nos casos em que a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação, poderá a comissão disciplinar ou a autoridade julgadora limitar a publicidade dos

atos ao acusado e a seus defensores. (NR)

Art. 17. Altera a nomenclatura da Subseção III da Seção VII do Capítulo III do Título V da Lei nº 16.024, de 2008, com a seguinte redação:

Subseção III Do Procedimento

Art. 18. Os arts. 220, 221, 222, o caput do art. 223, os arts. 224, 226, 227, 230 da Lei nº 16.024, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220. O processo disciplinar, salvo justo motivo, se desenvolverá em meio eletrônico utilizado pelo Tribunal de Justiça e conforme a disciplina própria, e terá as seguintes fases:

(...)

III - definição das provas a serem produzidas e sua produção;

IV - interrogatório do acusado;

(...)

§ 1º Na apuração das infrações enumeradas abaixo, a indicação da materialidade se dará:

I - na hipótese de abandono de cargo, com indicação precisa do período de ausência intencional do funcionário ao serviço superior a trinta dias consecutivos;

II - no caso de inassiduidade habitual, com indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias intercaladamente, no período de doze meses;

III - na acumulação ilegal de cargos, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou das entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º Far-se-á a citação:

I - preferencialmente, por meio eletrônico, através de ferramenta de comunicação eletrônica, de acesso diário obrigatório por funcionário do Tribunal de Justiça; ou

II - por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real, adotando-se a cautela de encaminhar acesso integral ao processo e garantir que a pessoa a ser citada é realmente aquela com quem se dialoga, por meio de áudios e vídeos gravados, tudo juntado ao processo;

III - por ofício, expedido pela autoridade instrutora do processo, a ser entregue diretamente ao indiciado mediante recibo em cópia do original, ou pela via postal, sob registro e com aviso de recebimento;

IV - por mandado;

V - por edital, com prazo de quinze dias.

§ 3º Considerar-se-á realizada a citação:

I - por meio de ferramenta de comunicação eletrônica, de acesso diário obrigatório por funcionário do Tribunal de Justiça, quando a mensagem for lida pelo destinatário, salvo no período de afastamento do usuário, quando não serão computados os prazos em relação às mensagens de cunho pessoal;

II - por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, com a juntada de áudios e vídeos ao processo, comprovando a sua realização;

III - por meio de servidor ou oficial de justiça designado a fazê-la, da data declarada em termo próprio, no caso de recusa do acusado em opor o ciente.

§ 4º Inexistindo confirmação de leitura em até dez dias contínuos, contados da data de envio da comunicação eletrônica, considerar-se-á automaticamente realizado o ato na data do término deste prazo.

§ 5º Far-se-á citação por meio de mandado, por oficial de justiça, no caso dos excluídos digitais ou quando as circunstâncias do caso concreto assim o recomendarem a critério do presidente da comissão disciplinar.

§ 6º Na citação por mandado, verificando que o funcionário se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá a citação com hora certa, na forma estabelecida no Código de Processo Civil.

§ 7º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias, contados do dia seguinte ao do término do prazo do edital.

§ 9º A citação prevista neste artigo não exclui outro meio constante em regulamentação expedida por ato do Presidente do Tribunal de Justiça ou nos códigos mencionados nesta lei de aplicação subsidiária.

§ 10. Na citação, para o caso de acumulação ilegal de cargos, deverá constar que se efetivada a opção pelo funcionário até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé e a pena se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (NR)

Art. 221. Em caso de revelia, será designado, pelo presidente da comissão disciplinar, Consultor Jurídico como defensor dativo que acompanhará o processo, inclusive na fase recursal.

Parágrafo único. O acusado ou indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão disciplinar o lugar em que poderá ser encontrado, sob pena de ser considerado revel. (NR)

Art. 222. ...

(...)

§ 2º Em todas as cartas precatórias e de ordem, diante da impossibilidade de realização do ato por videoconferência, a comissão disciplinar processante declarará o prazo em que deverão ser cumpridas pelo destinatário.

§ 3º Cabe à comissão disciplinar intimar o defensor da expedição da carta precatória,

sendo responsabilidade deste acompanhar o respectivo andamento na repartição ou comarca de destino, inclusive no que concerne às publicações de intimações para os atos deprecados.

§ 4º A comissão disciplinar denegará a produção de prova pericial quando a elucidação dos fatos puder ser alcançada por outros meios, não depender de conhecimentos técnicos ou a verificação for impraticável.

§ 5º Os órgãos estaduais, sob pena de responsabilidade de seus titulares, atenderão com a máxima presteza às solicitações da comissão disciplinar, inclusive requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar, prontamente, a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

§ 6º A prova técnica no interesse da acusação será produzida, sem ônus para o Poder Judiciário, pelos órgãos competentes da administração direta e indireta do Estado do Paraná, e no interesse da defesa, os ônus financeiros serão suportados pelo acusado.

§ 7º Serão ouvidas, por fato, até três testemunhas arroladas pela Administração e três pela defesa, nesta ordem, bem como serão tomados os esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, se for o caso, interrogando-se, em seguida, o acusado.

§ 8º A comissão disciplinar poderá indeferir as provas inúteis ou impertinentes ao esclarecimento dos fatos.

§ 9º A comissão disciplinar deverá intimar o acusado e defensor para o interrogatório sobre os fatos imputados, designando dia, hora e link eletrônico da reunião ou, excepcionalmente, local físico.

§ 10. Encerrada a instrução, será concedido um prazo de dez dias para as alegações finais pela defesa.

§ 11. Apresentadas alegações finais, a comissão disciplinar elaborará relatório conclusivo no prazo de trinta dias e remeterá os autos à autoridade competente que proferirá decisão em igual prazo.

§ 12. A instrução deverá ser ultimada no prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogáveis por mais sessenta dias, contados da data da lavratura da portaria de acusação. (NR)

Art. 223. Os autos da sindicância e da verificação serão apensados aos autos do processo administrativo disciplinar e os atos naqueles realizados aproveitados como peça informativa do processo, sem prejuízo da sua renovação pela comissão disciplinar sob o manto da ampla defesa e do contraditório.

(...)

Art. 224. A intimação das testemunhas se dará, no aplicável, conforme as regras para a citação do acusado previstas nos parágrafos do art. 220 desta Lei.

§ 1º Se a testemunha for funcionário público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que serve, com a indicação do dia e da hora marcados para inquirição.

§ 2º Os advogados constituídos deverão manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de notificações e intimações, as quais serão efetuadas por esse meio.

§ 3º A defesa promoverá a intimação das testemunhas que arrolar e que não possuam vínculo com o Tribunal de Justiça do Paraná, responsabilizando-se pelo seu comparecimento, sob pena de não produção da prova. (NR)

Art. 226. ...

(...)

§ 1º O relatório concluirá sobre a responsabilidade ou não do funcionário, e reconhecida esta, a comissão disciplinar indicará os dispositivos legais ou regulamentares violados e as sanções cabíveis.

§ 2º Quando se tratar de abandono de cargo a comissão deverá opinar, em seu relatório, sobre a intencionalidade da ausência. (NR)

Art. 227. A autoridade julgadora não está vinculada à motivação e à conclusão do relatório apresentado pela comissão disciplinar e poderá julgar diversamente da proposta seja para agravar, abrandar ou afastar a responsabilização do funcionário, além de ordenar diligências complementares e firmar Termo de Ajustamento de Conduta não sugerido pela comissão.

Parágrafo único. Caracterizada acumulação ilegal de cargos e má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição, cassação de aposentadoria ou de cassação de disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de cumulação ilegal, com comunicação aos órgãos ou as entidades de vinculação. (NR)

Art. 230. A exoneração a pedido ou a aposentadoria voluntária não obstam a instauração e o prosseguimento do processo administrativo disciplinar instaurado que, se conclusivo pela demissão, implicará conversão, dos respectivos atos de concessão, em demissão ou cassação da aposentadoria, sem prejuízo do previsto na parte final do caput do art. 201 desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida exoneração porque não satisfeitas as condições do estágio probatório e, posteriormente julgado processo administrativo disciplinar conclusivo pela demissão, o ato de exoneração será convertido em demissão. (NR)

Art. 19. O art. 232 da Lei nº 16.024, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232. O cumprimento da pena de suspensão, após a publicação no Diário da Justiça e o trânsito em julgado da decisão, terá início em data a ser fixada pelo superior hierárquico que deverá fiscalizar a sua efetivação.

§ 1º O funcionário será intimado por meio eletrônico com confirmação de leitura ou pessoalmente, sobre a data de início fixada para o cumprimento da pena de suspensão.

§ 2º Se o funcionário estiver afastado na data de publicação, o início do cumprimento dar-se-á a partir da reassunção.

§ 3º Os dias não trabalhados em virtude da aplicação da pena de suspensão serão excluídos da folha de pagamento, salvo se não houver tempo hábil, quando será

feito o desconto no mês imediatamente posterior ao do início do cumprimento da penalidade. (NR)

Art. 20. O caput do art. 240 da Lei nº 16.024, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240. O requerimento de revisão será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça que, na hipótese de deferir o seu processamento, encaminhará os autos à designação de comissão de revisão disciplinar para a instrução, com oportuna remessa dos autos:

I - ao Corregedor-Geral da Justiça ou ao juiz competente para o julgamento, conforme tenham firmado a decisão revisanda;

II - ao Secretário do Tribunal de Justiça se a decisão a revisar foi por ele tomada.

Art. 21. Os arts. 245 e 250A da Lei nº 16.024, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 245. Na contagem dos prazos previstos neste Estatuto exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 1º Na contagem de prazo de natureza processual em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data; se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 3º Os prazos concedidos aos particulares poderão ser devolvidos, mediante requerimento do interessado, quando óbices injustificados causados pela Administração resultarem na impossibilidade de atendimento do prazo fixado.

§ 4º Suspende-se o curso do prazo processual no período compreendidos entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. (NR)

(...)

Art. 250A. Aplica-se o regime disciplinar previsto no Código de Organização Judiciária aos Escrivães das Varas de Família e das Varas de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho e aos demais auxiliares da Justiça não especificados nesta Lei. (NR)

Art. 22. Os procedimentos, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares em curso observarão o contido nesta Lei, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008:

I - o § 2º do art. 145;

II - os arts. 164 a 192 e o Capítulo II do Título V;

III - o art. 205;

IV - o § 4º do art. 206;

V - os §§ 4º e 5º do art. 210;

VI - o art. 214;

VII - o art. 215;

VIII - os arts. 217 a 219 e a Subseção II da Seção VII do Capítulo III do Título V;

IX - os §§ 2º e 3º do art. 221;

X - o art. 231;

XI - o art. 236;

XII - o art. 238;

XIII - os §§ 1º e 2º do art. 250A.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça

Prot. 19.452.928-7

100204/2022

Lei nº 21.231

14 de setembro de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Cria a Loteria do Estado do Paraná - LOTEPAR, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com receita própria e autonomia técnica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, com poder fiscalização, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 2º Acrescenta o Capítulo IIA e seus arts. 5ºA, 5ºB, 5ºC e 5ºD na Lei nº 20.945, de 2021, com as seguintes redações:

CAPÍTULO IIA DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5ºA O patrimônio da LOTEPAR é constituído por:

I - bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e os que venha a adquirir;

II - doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Autarquia, seus bens, direitos e acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 5ºB Constituem receitas da LOTEPAR:

I - parte do produto da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria, nos termos do inciso IV do art. 6º desta Lei;

II - auxílios financeiros, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios, bem como créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem destinados;

V - recursos decorrentes de operações financeiras;

VI - rendas resultantes da alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais de sua propriedade;

VII - rendas provenientes da remuneração por serviços diretamente prestados;

VIII - saldos de exercícios encerrados;

IX - recursos decorrentes da eventual outorga de concessão, permissão ou outra modalidade prevista na legislação que rege as contratações públicas;

X - outras rendas de qualquer fonte e natureza.

Art. 5ºC A receita decorrente da exploração das loterias, apostas esportivas ou quaisquer outras modalidades de jogos e apostas é obtida após aferição do produto da arrecadação proveniente da exploração do serviço, deduzidos os seguintes itens:

I - o percentual do prêmio de cada modalidade de loteria ou jogo explorado (payout);

II - as destinações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º desta Lei, fixados percentuais em Decreto Regulamentador;

III - eventuais custos de regulação e fiscalização.

Art. 5ºD A remuneração das permissionárias e concessionárias decorrente da exploração das loterias, apostas esportivas ou quaisquer outras modalidades de jogos e apostas será aferida após realizadas as deduções de que trata o art. 5ºD desta Lei.(NR)

Art. 3º Acresce o inciso V ao art. 6º da Lei nº 20.945, de 2021, com a seguinte redação:

V - ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 4º O § 2º do art. 6º da Lei nº 20.945, de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão revertidos ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná - FUNREP, de que trata a Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Estadual.(NR)

Art. 5º Acrescenta o art. 14A na Lei nº 20.945, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 14A. O serviço de loteria do Estado do Paraná, explorado diretamente ou mediante delegação, nos termos da presente Lei, não se submete às competências da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR previstas na Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020.(NR)

Art. 6º A transferência de vinculação da LOTEPAR, da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023, com a previsão e dotação da Lei Orçamentária Anual de 2023, ficando autorizado o Poder Executivo a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º Autoriza a Loteria do Estado do Paraná, para fins de publicidade institucional, a utilizar os nomes LOTOPAR, LOTOPAR, LOTOPAR, LOTOPAR, LOTOPAR, ou outros que venham associar a atividade de competência de fiscalização e exploração de loterias, apostas esportivas ou qualquer outra modalidade de jogos e apostas.

Art. 8º Acrescenta a alínea "c" ao inciso V da letra A do Anexo II da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com a seguinte redação:

c) Loteria do Estado do Paraná - LOTEPAR.

Art. 9º Altera o inciso IX do art. 13 da Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - produto da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria; (NR)

Art. 10. Acresce o inciso X ao art. 13 da Lei nº 11.362, de 1996, com a seguinte redação:

X - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 11. Os arts. 2º, 7º e 9º, todos desta Lei, entram em vigor em 1º de janeiro de 2023, e os demais artigos na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga o art. 13 da Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.367.162-4

100205/2022

Lei nº 21.232

14 de setembro de 2022.

Insere no Calendário de Eventos Turístico do Paraná a Festa da Reforma Agrária Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no Município de Antonina.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário de Eventos Turístico do Paraná a Festa da Reforma Agrária Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no Município de Antonina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 19.452.872-8

100207/2022

Lei nº 21.233

14 de setembro de 2022.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o GP Cascavel de Ciclismo, a ser realizado no segundo final de semana de março.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o GP Cascavel de Ciclismo, a ser realizado anualmente no segundo final de semana de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Prot. 19.453.332-2

100209/2022

Lei nº 21.234

14 de setembro de 2022.

Institui o Dia Estadual do Cristão.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Cristão a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Fruet
Deputado Estadual

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 19.452.616-4

100211/2022

Lei nº 21.235

14 de setembro de 2022.

Concede o Título de Capital Paranaense da Cachaça ao Município Jandaia do Sul.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital Paranaense da Cachaça ao Município Jandaia do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Do Carmo
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 19.453.141-9

100213/2022

Lei nº 21.236

14 de setembro de 2022.

Institui o Dia Estadual do Café a ser comemorado anualmente em 1º de outubro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Café a ser comemorado anualmente em 1º de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 19.453.281-4

100216/2022

Lei nº 21.237

14 de setembro de 2022.

Institui o Dia do Colecionador de Armas de Fogo e do Caçador a ser comemorado anualmente em 15 de dezembro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Colecionador de Armas de Fogo e do Caçador a ser comemorado anualmente em 15 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 19.452.674-1

100218/2022

Lei nº 21.238

14 de setembro de 2022.

Reconhece como patrimônio artístico do Paraná a letra e a música Bicho do Paraná, do músico e compositor João Lopes, *in memoriam*.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece como patrimônio artístico do Estado do Paraná, para os fins do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, a letra e a música Bicho do Paraná, de autoria do compositor e músico João Lopes.

Art. 2º As providências para o arquivo, a preservação, a divulgação e demais atos inerentes ao reconhecimento nos termos do art. 1º desta Lei serão adotadas pela Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Prot. 19.453.441-8

100219/2022

Lei nº 21.239

14 de setembro de 2022.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do Município de Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente no segundo domingo do mês de maio no Município de Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Prot. 19.452.539-7

100220/2022

DECRETO Nº 12.174

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.356.759-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS RENATO DUDA GALVÃO, RG nº 9.924.850-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a pedido, a partir de 15 de agosto de 2022, RONALDO NAKAMOTO, RG nº 7.339.270-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

100307/2022

DECRETO Nº 12.175

Exoneração de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.426.104-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2022, ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, RG nº 10.087.441-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/

PR, no município de Jaguariaíva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

100308/2022

DECRETO Nº 12.176

Nomeia membros para o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual – COPEAS/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 14.648, de 23 de fevereiro de 2005, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.273.373-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual – COPEASPR, os seguintes representantes da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI:

I – SILMARA CRISTINA SARTORI, RG nº 3.124.913-9, como conselheira titular, em substituição a CLAUDETE CARVALHO CANEZIN; e

II – ELIZETE GOGOLA, RG nº 3.072.954-4, como conselheira suplente, em substituição a SILMARA CRISTINA SARTORI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

100309/2022

DECRETO Nº 12.177

Nomeia membro para o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.176.140-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR, ANA LUCIA MUNHOZ DE OLIVEIRA, RG nº 6.869.049-8, como membro suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Paraná, em substituição a NILTON RIBEIRO DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

100310/2022

DECRETO Nº 12.178

Nomeação de membro para integrar o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual – COPEAS/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 14.648, de 23 de fevereiro de 2005, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.108.164-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual – COPEAS/PR, GABRIELE DE ARAÚJO, RG nº 12.580.278-8, como Conselheira Titular, representante da Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos/RFS Regional Paraná, em substituição a JULIANA CHAGAS DA SILVA MITTELBACH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

100311/2022

DECRETO Nº 12.179

Nomeia membro para o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.395.527-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR, TAMARA CARDOSO ANDRE, RG nº 10.144.584-4, como membro suplente, representante do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu, em substituição a HAMILTON SERIGHELLI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

100313/2022

DECRETO Nº 12.180

Nomeação de representantes governamentais para a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMPRua/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com o contido no Decreto 2.405, de 15 de setembro de 2015, bem como o contido no protocolado nº 19.150.375-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMPRua/PR, os representantes da Secretaria da Segurança Pública do Paraná – SESP:

I - CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA, RG nº 4.046.655-0, para Membro Titular, em substituição à DANILO ALEXANDRE MORI AZOLINI, RG nº 9.527.829-9.

II - DANILO ALEXANDRE MORI AZOLINI, RG nº 9.527.829-9, para Membro Suplente, em substituição à EMERSON CLEYTON DE SOUZA PINTO, RG nº 7.756.743-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

100314/2022

DECRETO Nº 12.181

Nomeação de membros para o Conselho Estadual de Saúde – CES/PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.546, de 24 de fevereiro de 2016 e o contido no protocolado sob nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão 2020-2024, os seguintes representantes:

I - CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 7.962.259-1, como titular da Rede Mulheres Negras – PR, em substituição a ISABELA PATRÍCIA CAMARGO SOARES DA CRUZ, RG nº 10.157.854-2.

II - SILVANA MARIA DOS SANTOS, RG nº 5.171.238-2, como suplente do Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região, em substituição a ALEXSANDRO WOSNIKI, RG nº 8.058.238-2.

III - FERNANDO CÉSAR IWAMOTO MARCUCCI, RG nº 7.631.300-8 como titular do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, em substituição a JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA, RG nº 5.420.255-5.

IV - JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA, RG nº 5.420.255-5, como suplente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, em substituição a RODNEY WENKE, RG nº 22.889.110-3.

V - FRANCISCO DOS SANTOS, RG nº 1.998.211-4, como suplente da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM), em substituição a ACIR RIBEIRO QUEIROZ, RG nº 3.189.880-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

100321/2022

DECRETO Nº 12.182

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.272.786-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RAFAEL VINÍCIUS MONETTA DE CARVALHO, RG nº 15.160.693-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, a partir de 12 de setembro de 2022, HERVAL CANDIDO DE SOUZA FILHO, RG nº 984.469-40.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

100322/2022

DECRETO Nº 12.183

Nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.370.171-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda:

CARIN CAROLINE DEDA MALHADAS, RG nº 10.213.808-2, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, a partir de 1º de setembro de 2022, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C; e

FABRICIO CORDEIRO LINO, RG nº 10.237.052-0, Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

100324/2022

DECRETO Nº 12.184

Designação para exercer função de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.428.215-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, THIAGO YUTI CASTILHO MASSUDA, RG nº 1.288.208-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 01 de setembro de 2022, RAFAEL DE SOUZA, RG nº 8.832.946-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

100325/2022

DECRETO Nº 12.185

Designação para função de gestão pública da AGEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.366.467-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MAYARA LEONARDI GONÇALVES, RG nº 7.005.204-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-10, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

100327/2022

DECRETO Nº 12.186

Nomeações para função de gestão pública da SEAP e SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.426.043-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, WAGNER LUIZ RODRIGUES, RG nº 8.128.220-0, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada, a partir de 1º de setembro de 2022, RITA ORIANA ROLIM CHAMORRO, RG nº 7.533.004-9.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RITA ORIANA ROLIM CHAMORRO, RG nº 7.533.004-9, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-4, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerado, a partir de 1º de setembro de 2022, WAGNER LUIZ RODRIGUES, RG nº 8.128.220-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

100328/2022

DECRETO Nº 12.187

Nomeação para cargo em comissão da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.452.721-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL SGARBOSSA DOS SANTOS, RG nº 12.369.288-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

100330/2022

DECRETO Nº 12.188

Nomeação para o cargo em comissão da PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.425.889-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DRIELLY PAOLA QUENTIN, RG nº 7.965.870-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 12 de setembro de 2022, CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD, RG nº 12.824.108-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

100332/2022

DECRETO Nº 12.189

Nomeação para cargo em comissão da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.413.704-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BEATRIZ ALMEIDA DE LIMA, RG nº 13.928.663-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 1º de setembro de 2022, BEATRIZ MARIE MEIJERINK, RG nº 9.719.078-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

100334/2022

DECRETO Nº 12.190

Nomeações para cargos em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.440.598-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho:

PAULO RICARDO GOMES LOPES, RG nº 8.714.338-4, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerada, a partir de 1º de setembro de 2022, JOSIMERI CRISTINA TESSEROLLI CUSTODIO, RG nº 6.372.868-3; e

HERICA ALINE DE PAULA SARMENTO, RG nº 7.045.943-4, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado PAULO RICARDO GOMES LOPES, RG nº 8.714.338-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

100335/2022

DECRETO Nº 12.191

Designações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.355.504-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA, RG nº 6.122.462-9, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado, a partir de 30 de junho de 2022, ADAILTON ANTONIO TAQUES, RG nº 6.031.488-8;

HUGO HENRIQUE SAMPAIO DE ALMEIDA, RG. 8.462.998-7, Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerada AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA, RG nº 6.122.462-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

100336/2022

DECRETO Nº 12.192

Dispõe sobre transferência de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.429.780-7,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Cel. QOBM JÚLIO CESAR PUCCI DOS SANTOS, RG nº 4.447.583-9, para o CCB/Sede, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado do encargo de Comandante do BPMOA/CME, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

100337/2022

DECRETO Nº 12.193

Dispõe sobre transferência de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.404.469-0,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM EDVALDO ISIDORO VIEIRA, RG nº 5.165.075-1, para o 8º BPM/3º CRPM, Paranavai, PR, classificando-o na função de Comandante, deixando, em consequência, a condição de adido a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

100338/2022

DECRETO Nº 12.194

Designação para função de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.425.097-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RENATO FRANCISCO PEREIRA, RG nº 10.296.786-0, para exercer a função gestão pública de Assistente – Símbolo FG-17, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada ANDRESSA WOSNISKI LUIZ, RG nº 9.700.302-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

100339/2022

DECRETO Nº 12.195

Nomeações para cargos em comissão da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.382.671-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

GABRIEL SILVA CARNEIRO, RG nº 8.590.835-9, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2022, EDUARDO ALEXANDRE MARTELLI CORREA APPEL, RG nº 10.453.254-3;

ALLAN BENTO RIBEIRO, RG nº 13.272.916-6, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2022, DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA GONÇALVES, RG nº 9.313.174-6;

MARIA PRISCILA DE LIMA GONÇALVES, RG nº 9.505.797-7, Assistente – Símbolo 8-C, ficando exonerado ALLAN BENTO RIBEIRO, RG nº 13.272.916-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

100341/2022

DECRETO Nº 12.196

Nomeação para exercer cargo em comissão da SEIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.424.634-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAYANA KAROLINE MALTACA, RG nº 9.344.495-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, ficando exonerado, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2022, LUIZ RICARDO PINHEIRO CAMARGO, RG nº 9.693.164-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

100344/2022

DECRETO Nº 12.197

Nomeia JOICE MALAKOSKI para a função de Corregedora da Polícia Científica do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, e o contido no protocolado sob nº 19.197.297-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, com fulcro nos §§ 2º e 3º do art. 14, da Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, a Perita Oficial JOICE MALAKOSKI, RG nº 4.180.403-3, para a função de Corregedora da Polícia Científica do Paraná, para o mandato de 3 anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

100345/2022

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 1298**

Designa MONICA CRISTINA DOEGE TFARDOWSKI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora MONICA CRISTINA DOEGE TFARDOWSKI, RG nº 6.126.342-0, nomeada pelo Decreto nº 12.142, de 02 de setembro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

100258/2022

RESOLUÇÃO nº 1299

Designa LAURA CALDERAN DE LANNOY para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT-Escritório Regional de Pato Branco

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora LAURA CALDERAN DE LANNOY, RG nº 9.936.455-6, nomeada pelo Decreto nº 12.138, de 02 de setembro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT-Escritório Regional de Pato Branco, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

100261/2022

RESOLUÇÃO nº 1300

Designa LAURA BITTENCOURT SILVA, para exercer suas atividades junto à Paraná Edificações – PRED e Revoga a Resolução CC nº 955, de 14 de janeiro de 2022

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora LAURA BITTENCOURT SILVA, RG nº 8.060.738-5, nomeada pelo Decreto nº 4.266, de 18 de março de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Paraná Edificações – PRED, até 31 de dezembro de 2022, ficando revogada sua designação junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, efetivada pela Resolução CC nº 955, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

100262/2022

RESOLUÇÃO nº 1301

Designa CARLA CARINA GONÇALVES para exercer suas atividades junto à Casa Militar

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CARLA CARINA GONÇALVES, RG nº 15.508.231-3, nomeada pelo Decreto nº 7.011, de 04 de março de 2021, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e transferida para a Casa Civil pelo Decreto nº 11.928, de 08 de agosto de 2022, para exercer suas atividades junto à Casa Militar, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

100263/2022

RESOLUÇÃO nº 1302

Designa CIBELE SCREMIN F. MALUCELLI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CIBELE SCREMIN F. MALUCELLI, RG nº 7.267.519-3, nomeada pelo Decreto nº 12.111, de 01 de setembro de 2022, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

100264/2022

RESOLUÇÃO nº 1303

Designa IRACEMA DE SOUZA JANDREY para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora IRACEMA DE SOUZA JANDREY, RG nº 3.604.289-3, nomeada pelo Decreto nº 12.139, de 02 de setembro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

100372/2022

PORTARIA nº 74

Torna sem efeito a Portaria DG/CC nº 072, de 24 de agosto de 2022, na parte que lotou CARLA CARINA GONÇALVES junto ao Gabinete do Governador

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria DG/CC nº 072, de 24 de agosto de 2022, na parte que lotou a servidora CARLA CARINA GONÇALVES, RG nº 15.508.231-3, para exercer suas atividades junto ao Gabinete do Governador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

100254/2022

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



Diário OFICIAL Paraná



**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**

DETRAN

PORTARIA N.º 971/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0003050-69.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.478.915-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, **FABIO RICARDO DAVID**, sob a matrícula nº 402101-0 para atuar no Município de PONTA GROSSA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 972/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0005617-73.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.787.561-9 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL, **ROSELEIA LUCAS DOS SANTOS**, sob a matrícula nº 1664012-3 para atuar no Município de BARRACAO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 973/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0014773-63.2022.8.16.0000, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.126.922-7 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, **RAMON AUGUSTO MOROZ**, sob a matrícula nº 480003-6 para atuar no Município de CARAMBEI/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 974/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0006070-68.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.833.492-1 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI, **THIAGO BILEK BARA**, sob a matrícula nº 1801120-4 para atuar no Município de CURITIBA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de setembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

99086/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 58/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.385.328-5 – 80/22-CSPGE.

Interessado: José Carlos Alves.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0000050-91.2003.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1155ª sessão ordinária virtual do dia 1º de setembro de 2022, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **deferimento do pedido formulado**, para pagamento do valor parcelado do débito, desde que cumpridas as diretrizes estabelecidas nos termos do voto.

Curitiba, em 1º de setembro de 2022.

Herminio Back

Presidente do Conselho Superior, em substituição

Jorge Haroldo Martins

Conselheiro-Relator

99013/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1810/2022

Protocolo nº: 18.716.476-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 280/2022 - SRP

Data: 06/09/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 280/2022, tipo menor preço (maior desconto sobre os valores dos itens registrados na tabela de preços da CEASA), composto de 12 (doze) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS**, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 622/710 - mov. 91), no valor máximo de **R\$ 401.192,00 (quatrocentos e um mil, cento e noventa e dois reais)**, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e sediados nos municípios de Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Oeste e Umuarama, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 691/695 - mov. 91).

2. Após a disputa, que ocorreu pelo critério de maior desconto, os lotes foram adjudicados com os seguintes percentuais:

LOTES	PERCENTUAL ADJUDICADO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº
01	1% de desconto sobre a tabela da CEASA de Cianorte	SIDNEI APARECIDO CHIARELI & CIA LTDA - EPP	84.866.409/0001-85
02	1% de desconto sobre a tabela da CEASA de Cianorte	SIDNEI APARECIDO CHIARELI & CIA LTDA - EPP	84.866.409/0001-85
03	1% de desconto sobre a tabela da CEASA de Cianorte	SIDNEI APARECIDO CHIARELI & CIA LTDA - EPP	84.866.409/0001-85
04	0% de desconto sobre a tabela da CEASA de Colorado	T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	31.651.344/0001-94
05	0% de desconto sobre a tabela da CEASA de Colorado	T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	31.651.344/0001-94
06	0% de desconto sobre a tabela da CEASA de Colorado	T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	31.651.344/0001-94
07	0% de desconto sobre a tabela da CEASA de Cruzeiro do Oeste	T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	31.651.344/0001-94
08	0% de desconto sobre a tabela da CEASA de Cruzeiro do Oeste	T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	31.651.344/0001-94
09	0% de desconto sobre a tabela da CEASA de Cruzeiro do Oeste	T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	31.651.344/0001-94
10	0% de desconto sobre a tabela da CEASA de Cruzeiro do Oeste	T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	31.651.344/0001-94
11	0% de desconto sobre a tabela da CEASA de Cruzeiro do Oeste	T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	31.651.344/0001-94
12	0% de desconto sobre a tabela da CEASA de Cruzeiro do Oeste	T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	31.651.344/0001-94

3. Considerando a Informação nº 279/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1026/1028a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

4. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
99238/2022

Resolução Retificadora SEAP nº 15.490/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 14906/2022 de 13/07/2022.

Onde se lê: no período de 22/08/2022 a 21/09/2022, em virtude de férias da ser-

vidora titular, Fabiola de Fátima Barroso Mascarenhas, RG.6.434.021-2.

Leia-se: no período de 22/08/2022 a 04/09/2022, em virtude de férias da servidora titular, Fabiola de Fátima Barroso Mascarenhas, RG.6.434.021-2.

Curitiba, 06 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99200/2022

Resolução Retificadora SEAP nº 15493/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art.1º Retificar o anexo III da Resolução SEAP nº 15.429/2022 de 31/08/2022, publicado no Diário Oficial nº 11255 de 06/09/2022, na parte que concedeu Progressão, pelo critério de Titulação, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para constar o que segue:

Nome	RG	L F	Qua dro	Órg ão	Car go	De		Para	
						C l	R ef	C l	R ef
Maria de Lourdes Corrêa Müller	4.063.033-3	1	QPP E	SE AP	AE	I I	3	I I	5

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99201/2022

Resolução SEAP nº 15479/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor João Vitor Pereira Ribeiro Soares, RG nº 13.339.183-5, para responder como Chefe da Divisão de Viagens Oficiais, do Departamento de Gestão de Transporte Oficial, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP/DETO/DVO, no período de 09/09/2022 a 30/09/2022, em virtude de férias da servidora titular, Tania Regina Rocha Stephanes, RG nº 3.115.248-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 06 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99203/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 10/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9/22), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.444.450-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) Referência salarial a título de **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE** na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º **Promover**, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º **Promover**, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP Nº 10/2022
ANEXO I
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
MAURO FERNANDO KURTEN IHLENFELD	45195619	1	QPPE	SESP	AP	II	3	II	4
ROGERIO RODRIGUES	35190104	1	QPPE	SESP	AP	I	7	I	8
SILVANA WOLFF	59158201	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	5
SILVIA MARIA BERTE BUSKO	124074100	1	QPPE	SESP	AO	III	6	III	7

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP Nº 10/2022
ANEXO II
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
ADRIANA PIRES PADILHA CARDOZO	78879610	1	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1
ALCIR ANTONIO FEIJÓ DA COSTA	60950881	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
ALEKSSANDRO SODRE	70226669	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
BARBARA FRIEDEMANN	82978976	1	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1
CAMILA SAKURA GRZYBOWSKI FERRAZ	95923925	1	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1
CRISTIANE APARECIDA CECCON BELLO	60533229	1	QPPE	SESP	AE	III	2	II	1
CRISTIANE APARECIDA MARTINS	69348254	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
ELIANA REGINA PEZZOLE	62299851	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
ELIZIANE DOS SANTOS SILVANO	61149627	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
ENILDA RODRIGUES MORENO	128906533	3	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
FERNANDA DE SOUZA BUENO	90104330	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
HENRIQUE JULIO PARAGUAI	134714999	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
JOSE SANTANA COSTA JUNIOR	81076294	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
KARIN CRISTINA FORMIGHIERI ALEXANDRINO	59250124	2	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1
LILIAN ROSE DOETZER KELLERMANN	9668160	1	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1
LILIANE HAMMERSCHMIDT CLERISE	66995305	1	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1
MARCIA DE ASSIS LIMA	65964465	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
MARCIA DENISE CORREA AUER	45064948	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
MARIA APARECIDA POSS DE OLIVEIRA	51959906	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
MARILDA BIANCHI PAEZ	34147868	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
MEIRYLAYNE DE FATIMA DA SILVEIRA ROM	63461504	1	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1
PATRICIA COVOLO	57813466	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
PRISCYLA STELA VIEIRA MAGALHAES	57373385	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
RAQUEL MARQUES PEREIRA KESKOSKI	51412885	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
REGINALDO PAULINO DE OLIVEIRA	86151057	2	QPPE	SESP	AE	III	2	II	1
ROSICLER BERTOLDI	53704476	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
ROSIMEYRE GARCIA	50261433	1	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1
SCHARLENE PELONIO ARTIGAS	68014522	1	QPPE	SESP	AE	III	2	II	1
SEBASTIAO MIKUS JUNIOR	94367131	2	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
SILMARA PINHEIRO COSTA DA SILVA	64008587	1	QPPE	SESP	AE	III	2	II	1
SILVANA WOLFF	59158201	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
SILVIO ANTONIO CORREA	79813133	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
SONIA MARIA KUSS	51541855	2	QPPE	SESP	AE	III	2	II	1
TATIANE HOMAN SPAKI	95820590	1	QPPE	SESP	AE	III	2	II	1
VANESSA FRANCA DE CAMPOS MELLO	55654310	1	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1
VERA LUCIA SALES TORRES	51324978	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
VILMA DA SILVA	109549126	2	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
VILMAR DAVI MARCONDES	55174849	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
WELLAINÉ CRISTINA DE LIMA	81552495	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
YOLANDA BUENO MONTEIRO	128368965	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
EDIMARA DE PAULA ALBERTI	61582118	2	QPPE	SESP	AO	III	4	II	1
PAULO ROBERTO REIS	124843227	52	QPPE	SESP	AO	III	5	II	1

SIDNEI CAETANO DE ALCANTARA	14100920	1	QPPE	SESP	AO	III	3	II	1
ANDREIA CRISTINA CRUZARA GIORGI	75878354	2	QPPE	SESP	AP	III	4	II	1
CAROLINE GUIMARAES PANCARDES DA SILVA MARANGONI	128746102	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
CAROLINE QUINSLER	61238999	1	QPPE	SESP	AP	III	4	II	1
CLAUDIA FERNANDA TOPOROSKI SERENESKI	91589150	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
CLEBERSON RIBEIRO CARVALHO	134681187	1	QPPE	SESP	AP	III	4	II	1
EDIMARA DE JESUS ROCHA	75470460	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
ELIZANGELA APARECIDA RODRIGUES DE ABREU SOUZA	68199743	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
ELSA GOMES DA SILVA	63531502	2	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
ERICA BARBOSA DE ASSIS	83827220	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
FLAVIO ROBERTO GRAVETZ	95266266	1	QPPE	SESP	AP	III	4	II	1
FRANCIELE SOARES POTT	83524650	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
IVANETE GANDIN TREVIZAN	128598502	2	QPPE	SESP	AP	III	4	II	1
JANE FRANCISCO DA COSTA TESTONI	73957745	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
LARISSA BONIKOWSKI	80803192	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
LISANGELA NERY WOS MARTINS	55760004	1	QPPE	SESP	AP	III	4	II	1
LIZ RIBEIRO WALLIM	101933652	1	QPPE	SESP	AP	III	5	II	1
MAINARA GARCIA CORREIA	100893231	1	QPPE	SESP	AP	III	4	II	1
MARCELA CLEONICE RIGOSO	86187310	1	QPPE	SESP	AP	III	2	II	1
MARIA REGINA MARIANI DE SOUZA AZEVEDO	130001408	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1
PATRICIA DA LUZ	89293170	1	QPPE	SESP	AP	III	4	II	1
SILVIA REGINA HERNANDES SCHWALB	63331627	1	QPPE	SESP	AP	III	6	II	1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP Nº 10/2022

ANEXO III

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
ROSELY BASTOS MANFREDINI	7713851	1	QPPE	SESP	AP	II	8	I	1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP Nº 10/2022

ANEXO IV

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
ANA MARIA FERNANDES	46629531	1	QPPE	SESP	AE	I	4	I	6
ALCIR ANTONIO FEIJÓ DA COSTA	60950881	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
ELIZANDRA APARECIDA KLAKONSKI	86456060	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
IRACI SANTOS DE OLIVEIRA	42290939	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
JUCEMAR SOARES	57033525	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
LUCIANE BEATRIZ MARCON DE OLIVEIRA	66865231	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
MARILDA ALEIXO BLANC	41071028	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
AMELIA GOMES	42009652	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
DERLI DE FÁTIMA GALVÃO NARDINO	48898270	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
JANETE LASKOWSKI	61951008	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
MARCIA CRISTINA CONCEICAO RIBEIRO	38237950	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5

ADRIANA PEREIRA	89002508	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO	44232820	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
CLENIRA POLINI	52350654	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA BATILANA	72197313	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
JOAO LUIZ KLAPOWSKA	46114620	1	QPPE	SESP	AE	I	11	I	12
JOSANA APARECIDA SILVEIRA DE OLIVEIRA	48417930	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
LIDIA MARIA PEREIRA	42114707	39	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
MARA CRISTINA AUERBACH DA SILVA	65188406	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
MARCIO LEANDRO CATAFESTA	80984944	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
MAURICIO CATITAS DE SOUSA	79748064	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
MELKIZEDEKE MENEZES	44459108	1	QPPE	SESP	AE	I	10	I	12
PAMELA ROBERTA DOS SANTOS FERRARI	90049976	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
VANESSA DE OLIVEIRA SCOTTON	82230637	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
WANDERLEIA TABORDA RIBAS	56881522	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
ZILDA HISSAMI HIEDA SAKUMA	56844198	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
ADRIANA PIRES PADILHA CARDOZO	78879610	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
CRISTIANE APARECIDA CECCON BELLO	60533229	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
DEYSE FERNANDES	75415923	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
ELIANA REGINA PEZZOLE	62299851	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
ELIZIANE DOS SANTOS SILVANO	61149627	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
ERIKA FERNANDA VIEIRA CARDOSO	86722194	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
FERNANDA DE SOUZA BUENO	90104330	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
JOSE SANTANA COSTA JUNIOR	81076294	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
JULIANA CAROLINE GARCIA DOS SANTOS	79516023	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
LUCIANA MARTINS NADOLNY	61202579	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
MARCIA DE ASSIS LIMA	65964465	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
MARCOS MARTINS DA SILVA	59320491	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
MARIA APARECIDA POSS DE OLIVEIRA	51959906	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
MARIA FERNANDA GUERREIRO DE OLIVEIRA	92309371	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
MEIRYLAYNE DE FATIMA DA SILVEIRA ROM	63461504	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
PRISCYLA STELA VIEIRA MAGALHAES	57373385	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
REGINALDO PAULINO DE OLIVEIRA	86151057	2	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
ROSANA MARCIA COSTA	73209692	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
SCHARLENE PELONIO ARTIGAS	68014522	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
SEBASTIÃO MIKUS JUNIOR	94367131	2	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
SILMARA PINHEIRO COSTA DA SILVA	64008587	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
SILVIO ANTONIO CORREA	79813133	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
SONIA APARECIDA SCANDOLARA DOS SANTO	52238358	1	QPPE	SESP	AE	II	3	II	5
VERA LUCIA SALES TORRES	51324978	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
WELLAIN CRISTINA DE LIMA	81552495	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
SILVANA WOLFF	59158201	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
CLAUDIO ZAMBRINI INES	43840452	2	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3
AGUINALDO NERY DA FONSECA JUNIOR	49552173	1	QPPE	SESP	AO	II	3	II	5
CRISTIANO EDUARDO KREVIESKI	55218730	2	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3
OSNI PEREIRA DE SOUZA	58480479	2	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3
PAULO ROBERTO REIS	124843227	52	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3

EDIMARA DE PAULA ALBERTI	61582118	2	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3
VANDERSON PIRES FOGAÇA	72299574	1	QPPE	SESP	AO	II	3	II	5
ILTON LEMBERG BITTENCOURT	22250019	1	QPPE	SESP	AP	I	9	I	11
REGINA APARECIDA DE LIMA FRANK	62275014	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
CLAUDE MÁRCIO MACARI	69562442	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
DANIELLI DE ANDRADE PONTAROLLI	46533038	1	QPPE	SESP	AP	II	3	II	5
ANDREIA CRISTINA CRUZARA GIORGI	75878354	2	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
ANGELA MARIA RIBAS RUPPEL	33618662	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
CASSIANO RICARDO FRANCO	60176787	1	QPPE	SESP	AP	III	4	III	6
ERICA BARBOSA DE ASSIS	83827220	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
IVANETE GANDIN TREVIZAN	128598502	2	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
JANAINA DE SOUZA MARCOLINO	78183128	1	QPPE	SESP	AP	III	4	III	6
JURACI LEFER BEZERRA	33625812	52	QPPE	SESP	AP	III	4	III	6
LARISSA BONIKOWSKI	80803192	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
PATRICIA DA LUZ	89293170	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
ROSARIA DE CAMPOS TEIXEIRA	137432587	1	QPPE	SESP	AP	III	4	III	6
ZENI APARECIDA DZEMBATYI PEREIRA DE ANDRADE	43489330	3	QPPE	SESP	AP	II	6	II	8
KARINA FELISBINO	103495636	2	QPPE	SESP	AP	II	3	II	5
EDVIGES DA SILVA PEREIRA	46051769	1	QPPE	SESP	AP	I	6	I	8
ANA PAULA MORENO SILVA ALBARA	66177190	1	QPPE	SESP	AP	II	3	II	5
ALAN RICARDO SAMPAIO GALLEAZZO	42211656	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
MARIA MONICA NEGREIROS CESAR	51440951	1	QPPE	SESP	AP	II	3	II	5
NESTOR SANTOS DE LUCAS	82786007	2	QPPE	SESP	AP	II	3	II	5
ROSANA TEREZINHA RIBEIRO	79919454	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
MARIA DO CARMO DOS SANTOS CORREA	73482542	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3

99074/2022

Resolução SEAP nº. 15.520/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1.298/2022 - PGE/PRE contido no protocolado nº 19.424.529-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0026290-38.2021.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº 3.749, de 9 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais, pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SECC	AP	MARCELLO POLINARI	20834510	1	CL	REF	A partir de
					I	10	
						CL	REF
						I	12
							02/01/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99405/2022

Resolução Conjunta SEAP/JUCEPAR nº. 010/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.453.475-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) Referência salarial a título de **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - PGA** na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º **Promover**, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º **Promover**, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PRA** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente Jucepar

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR Nº 010/2022

ANEXO I
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE- PGA

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
IDERVAN CAETANO	4.599.925-4/PR	1	QPPE	JUCEPAR	AP	II	09	II	10
JOÃO DO AMARAL	4.586.306-9/PR	1	QPPE	JUCEPAR	AP	I	01	I	02

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR Nº 010/2022

ANEXO II
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
IDERVAN CAETANO	4.599.925-4/PR	1	QPPE	JUCEPAR	AP	II	10	I	01

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR Nº 010/2022

ANEXO III
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PRA

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
SILVANO PEREIRA DE ANDRADE	5.637.532-5/PR	1	QPPE	JUCEPAR	AE	III	06	II	01

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1076/2022 de 12/09/2022. Art. 1º - Conceder Progressão por avaliação de desempenho, referente ao ano de 2020, aos servidores abaixo relacionados, no cargo de Agente Universitário, lotados no **Campus de Campo Mourão**:

Protocolo	Nome	RG	Agente	De		Para		A partir
				C	R	C	R	
				I	E	I	E	
				.	f	.	f	
18.130.32 4-7	Edvan Coan Caune to	9.1 92. 263	Superio r		5		6	27/02/2 020
18.127.01 9-5	Liane Cordeiro da Silva	3.6 48. 322 -9	Superio r		5		6	17/01/2 020
18.130.00 1-9	Caio Cesar dos Santos	9.1 07. 715 -9	Médio		4		5	07/08/2 020
18.127.16 3-9	Adriana Wandermur em Correia	7.9 38. 561 -1	Médio		5		6	14/03/2 020
18.130.15 0-3	Genésio Neres Domingos	3.1 07. 124 -1	Operaci onal		4		5	12/08/2 020

Portaria nº 1077/2022 de 12/09/2022. Art. 1º - Conceder Ascensão de Nível ao professor **Fabrizio Vaz Nunes**, RG nº 6.404.xxx-3/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na **classe de Professor Adjunto C para classe de Professor Adjunto D**, lotado no **Campus de Curitiba I**.

Portaria nº 1095/2022 de 12/09/2022. Art. 1º - Conceder Ascensão de Nível ao professor **Valdir Anhucci**, RG nº 11.xxx.534-1/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na **classe de Professor Adjunto C para classe de Professor Adjunto D**, lotado no **Campus de Apucarana**.

Portaria nº 1096/2022 de 12/09/2022. Art. 1º - Conceder Progressão por Titulação/Capacitação a servidora **Marilyn Daianny de Padua Barros**, RG nº 8.xxx.136-0, no cargo de Agente Universitário Nível Médio, Classe 1M Ref 3 para Classe 1M Ref 5, lotada no **Campus de Paranaguá**.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

99280/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1075/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar **Grazieli Fátima Pagnoncelli**, RG nº 8.XXX.500-7/PR, e **Ligia Siebeneichler Sackser**, RG nº 3.XXX.879-0/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** do Contrato de Locação de Imóvel firmado entre o **Campus de Curitiba I/EMBAF da UNESPAR** e as empresas **PRP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, **JANP-ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** e **TABATINGA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**.

Portaria nº 1079/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Brandon Lopes dos Anjos** como **Editor** do periódico **"Revista NUPEM"** (ISSN 2176-7912) da UNESPAR.

Portaria nº 1080/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar a Docente **Adriana Beloti** como **Editora** do periódico **"Revista Educação e Linguagens"** (ISSN 2238-6084) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 004/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1081/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar a Docente **Ana Paula Colavite** como **Editora** do periódico **"Revista de Geografia, Meio Ambiente e Ensino - GEOMAE"** (ISSN 2178-3306) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº

003/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1082/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar os Docentes, abaixo designados, como **Editores-Chefes e Integrantes do Conselho Editorial** do periódico **"Revista Paranaense de Educação Matemática"** (ISSN 2238-5800) da UNESPAR, conforme segue:

I - Editores-Chefes:

- a) Fábio Alexandre Borges, RG nº 6.XXX.406-1/PR;
- b) Everton José Goldoni Estevam, RG nº 13.XXX.669-4/PR;
- c) Veridiana Rezende, RG nº 7.XXX.093-3/PR.

II - Integrantes do Conselho Editorial:

- a) Amauri Jerri Ceolim;
- b) João Henrique Lorin;
- c) Luciano Ferreira;
- d) Maria Ivete Basnaki;
- e) Mariana Moran Barroso;
- f) Michele Regiane Dias Veronez;
- g) Rosefran Adriano Gonçalves Cibotto;
- h) Talita Secorun dos Santos;
- i) Wellington Hermann.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 003/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1083/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **José Eliezer Mikosz** como **Editor** do periódico **"Revista Interdisciplinar Internacional de Artes Visuais - Art&Sensorium"** (ISSN 2358-0437) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 003/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1084/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Felipe de Almeida Ribeiro** como **Editor** do periódico **"Revista Vórtex"** (ISSN 2317-9937) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 003/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1085/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Fabio Guilherme Poletto** como **Editor** do periódico **"Revista Vórtex"** (ISSN 2317-9937) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 003/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1086/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Rodrigo Aparecido Vicente** como **Editor** do periódico **"Revista InCantare"** (ISSN 2317-417X) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 003/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1087/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Adilson Anacleto** como **Editor** do periódico **"Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação - RAEI"** (ISSN 2674-7170) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 003/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1088/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Rogério Antonio Krupek** como **Editor** do periódico **"Revista Luminária"** (ISSN 2359-4373) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 003/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1089/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Francisco Gaspar Neto** como **Editor** do periódico **"Revista Científica/FAP - Revista de Pesquisa em Artes"** (ISSN 1980-5071) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 001/2022 - **Campus de Curitiba II/UNESPAR** e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1090/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar a Docente **Luciana Barone** como **Editora** do periódico **"Revista Científica/FAP - Revista de Pesquisa em Artes"** (ISSN 1980-5071) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 001/2022 - **Campus de Curitiba II/UNESPAR** e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1091/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar a Docente **Luciana Barone** como **Editora** do periódico **"Revista O Mosaico - Revista de Pesquisa em Artes"** (ISSN 2175-0769) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 001/2022 - **Campus de Curitiba II/UNESPAR** e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1092/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Francisco Gaspar Neto** como **Editor** do periódico **"Revista O Mosaico - Revista de Pesquisa em Artes"** (ISSN

2175-0769) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 001/2022 - Campus de Curitiba II/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1093/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Willian Augusto de Melo** como **Editor** do periódico **"Revista Saúde & Comunidade"** (ISSN 2764-4421) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 005/2018 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1094/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar o Docente **Leandro Sousa Costa** como **Editor** do periódico **"Revista Paranaense de Filosofia"** (ISSN 2763-9657) da UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 002/2021 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1097/2022 de 13 de setembro de 2022.

Art. 1º Designar **Helio Ricardo Sauthier**, CPF nº 004.XXX.059-24, e **Marina Santos Daum**, CPF nº 104.XXX.819-30, respectivamente, como **Gestor e Fiscal** do Contrato Nº 046/2022 firmado entre a UNESPAR e a empresa a ALLEZ MARKETING.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

99162/2022

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **RESOLUÇÕES**:

396-GR, de 8-9-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Matemática, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

397-GR, de 8-9-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Matemática, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

398-GR, de 8-9-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Matemática, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

399-GR, de 8-9-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEELA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI - DEPARTAMENTO: DEPED, GRANDE ÁREA: Educação, ÁREA OU MATÉRIA: Metodologia do Ensino, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Pedagogia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre em Educação.**

400-GR, de 8-9-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEGEO, GRANDE ÁREA: Geografia, ÁREA OU MATÉRIA: Geomática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Geografia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

99331/2022

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2022-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do

Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 055/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11020, de 21 de setembro de 2021,

- nº 006/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11122, de 21 de fevereiro de 2022,

- nº 063/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11208, de 1º de julho de 2022,

e os processos protocolizados sob nº 13947/2022, nº 13948/2022, nº 13371/2022, nº 15127/2022, nº 13807/2022, nº 15482/2022, nº 14896/2022, nº 14989/2022, nº 14985/2022, nº 15124/2022, nº 15125/2022, nº 15126/2022, nº 14232/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Adicional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
FABIO RICARDO HILGENBERG GOMES	8151696-0-PR	EDUCAÇÃO FÍSICA	CEDETEG
THIAGO EMANNUEL MEDEIROS	86809230-PR	EDUCAÇÃO FÍSICA	CEDETEG
VICTOR DOS SANTOS RONCHIM	351210015-SP	MATEMÁTICA	CEDETEG
PAULO WICHNOSKI	85286366-PR	MATEMÁTICA	CEDETEG
DANIEL RIGONI	124376572-PR	MATEMÁTICA	CEDETEG
TIAGO ALVES PACIFICO	102852540-PR	MATEMÁTICA	CEDETEG
JOÃO RONALDO DE FREITAS OLIVEIRA	88227395-PR	AGRONOMIA	CEDETEG
RENAN VALÉRIO EDUVIRGEM	102078349-PR	GEOGRAFIA	CEDETEG
FLAVIA PRESTES VIRMOND	61763414-PR	MEDICINA	CEDETEG
ALINE BESEN TOMASI	113992617-3-RS	MEDICINA	CEDETEG
VANESSA CRISTINA DE GODOI NOVINSKI	85073540-PR	FONOAUDIOLÓGICA	IRATI
RONALDO THEODOROVSKI	98092803-PR	MATEMÁTICA	IRATI
ANDRÉA DE PAULA PIRES	53809235-PR	PEDAGOGIA	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, via protocolo digital, até as **17 horas do dia 20 de setembro de 2022**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital:

a) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de

Curso de Graduação Plena reconhecido.

- b) Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- c) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- d) Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- e) Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

- I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 019/2022-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas anexas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

- I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;
- II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;
- III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:
 - I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou
 - II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.
- 4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1 (um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Proesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **21 e 22 de setembro de 2022**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **22 de setembro de 2022**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 23 e 26 de setembro de 2022**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

- I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - **Edital 019/2022-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no

botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados; IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade; V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 3 de outubro de 2022**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal): <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- d) Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);
- e) CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal): <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;
 - f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- g) Comprovante de residência.
- h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

- a) Ficha Cadastral;
- b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 3 de outubro de 2022**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos

órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regrado por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.

Guarapuava, 13 de setembro de 2022.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de
Recursos Humanos.

99249/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de agosto de 2022:

259-PRORH, de 5-9-2022: Enquadra a servidora Monaliza Barbieri, RG n.º 5.341.476-1, em nível salarial da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, IEES. Sendo o enquadramento da Classe 30; Nível 01; para Classe 30; Nível 11, no mês subsequente ao início do exercício.

260-PRORH, de 5-9-2022: Enquadra a servidora Priscila Antunes Schamne, RG n.º 8.581.150-9, em nível salarial da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, IEES. Sendo o enquadramento da Classe 3M; Nível 01; para Classe 3M; Nível 03, no mês subsequente ao início do exercício.

261-PRORH, de 14-9-2022: Concede ascensão de nível ao docente Daniel de Paula, RG n.º 279009951-SP, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

262-PRORH, de 14-9-2022: Concede ascensão de nível à docente Daniela Vígano Zanoti Jeronymo, RG n.º 15.661.737-7, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

263-PRORH, de 14-9-2022: Concede promoção de classe ao docente Marcos de Castro, RG n.º 5.822.770-6, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

264-PRORH, de 14-9-2022: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, à Roseli Antonio Correia Sembai, RG n.º 4.448.008-5: da Classe 1M, Nível 11, para Classe 1M, Nível 12, da publicação desta Portaria.

265-PRORH, de 14-9-2022: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, a Lucimír Lorenzi Franco, RG n.º 3.365.258-5: da Classe 1O, Nível 11, para Classe 1O, Nível 12, da publicação desta Portaria.

266-PRORH, de 14-9-2022: Concede ascensão de nível ao docente Rodrigo Antonio Martins de Souza, RG n.º 7.567.332-9, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

267-PRORH, de 14-9-2022: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, à Marcia Loise Wisniewski Teixeira, RG n.º 6.056.165-6: da Classe 1S, Nível 04, para Classe 1S, Nível 05, da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

99270/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 18.918.427-1, de 2/5/2022 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 603-GR/UNICENTRO, de 16/8/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11241, de 17/8/2022, no qual concluiu que não houve descumprimento do artigo 279, incisos VI, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, por parte da docente. Determino o arquivamento dos autos.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

99259/2022

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2895/2022-GRE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 3026/2022-GRE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Autorizar o Professor MAURO JOSÉ FERREIRA CURY, RG nº 6.397.142-1, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, a participar do I COLOQUIO INTERNACIONAL CIBO E TERRITÓRIO com a palestra intitulada "Alimentação e turismo na tríplice fronteira Brasil-Paraguai-Argentina", promovido pelo Departamento de Cultura, Política e Sociedade da Universidade de Turim – Itália, no período de 16 de setembro a 02 de outubro de 2022.

99264/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 41/2022 – COMEC

EMENTA: Designar a Assessora do Departamento de Controle da Organização Territorial- DCOT para responder pelas atribuições do Coordenador do DCOT desta autarquia, conforme disposto na lei.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA

DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 060/2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da COMEC (Decreto Estadual nº 698/1995),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Assessora, Ana Cristina Negoseki, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.365.009-3 SSP/PR, para responder pelas atribuições do Coordenador do Departamento de Controle da Organização Territorial Dimitri Arnaud Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.551.386-96 SSP/PR, que se encontrará em férias no período de 12/09/2022 a 11/10/2022.

Art. 2º - Esta portaria inicia e encerra a sua vigência em consonância com as datas estipuladas no artigo primeiro do presente. Publique-se.

Curitiba/PR, 13 de setembro de 2022.

Gilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC

99251/2022

PRED

PORTARIA Nº 107/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, Decreto nº 7842 de 25/03/2013 e Lei 19848 de 03/05/2019,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder de acordo com o artigo 247 de Lei 6174 de 16/11/1970, licença especial ao servidor Luiz Carlos Geremias Júnior, RG nº 137277450, protocolo nº 19.416.686-9, período aquisitivo de 13/01/2014 a 12/01/2019, com fruição entre 03/10/2022 a 01/11/2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

DAN FELIPE ROCHA DRUMMOND AYUB

Diretor Geral em exercício

Paraná Edificações

98993/2022

PORTARIA Nº 108/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, Decreto nº 7842 de 25/03/2013 e Lei 19848 de 03/05/2019,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder de acordo com o artigo 247 de Lei 6174 de 16/11/1970, licença especial ao servidor Milton de Almeida Barbosa, RG nº 13.475.133-9, protocolo nº 19.404.370-8, período aquisitivo de 13/10/2022 a 27/01/2018, com fruição entre 13/10/2022 a 11/11/2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

DAN FELIPE ROCHA DRUMMOND AYUB

Diretor Geral em exercício

Paraná Edificações

98994/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 8/2022 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado n.º 19.198.892-2,
RESOLVE

retificar o item 12 do Edital n.º 7 – DG/SEED, de 5 de setembro de 2022, referente ao cronograma, conforme segue:

Ação	Período de realização
Período de inscrições	03/10/2022 a 17/10/2022
Homologação provisória das inscrições	21/10/2022
Período de apresentação de recursos contra a homologação das inscrições	24/10/2022
Homologação final das inscrições	27/10/2022
Resultado provisório da análise do vídeo e da experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação	07/11/2022
Período de apresentação de recursos do resultado da análise do vídeo e da experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação	08/11/2022
Resultado final da análise do vídeo e da experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação	21/11/2022
Divulgação da classificação provisória	21/11/2022
Período de apresentação de recursos contra a classificação provisória	22/11/2022
Divulgação da classificação final	28/11/2022
Publicação do cronograma de convocação para a distribuição de aulas	28/11/2022

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

99292/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 19.458.829-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Evana Raquel Marques Coelho**, RG n.º 7.542.080-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 068.ª Zona Eleitoral de Cascavel, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 21/09/2022, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 58/2022.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

99192/2022

Extrato de Contrato n.º ED00725/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091
Protocolo: 19.127.507-1

Objeto: Contratação do consultor técnico Nilson Santos de Oliveira para atuar no âmbito do Projeto 914BRZ1091, junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná - SEED-PR, em gestão da educação e tecnologias educacionais, a fim de desenvolver e administrar fluxos de informações, processos de armazenamento e recuperação de dados, a condução das diversas tarefas inerentes às atividades administrativas e atender, simultaneamente, às demandas dos escalões, das autoridades superiores e à legislação pertinente dos Colégios Cívico-Militares

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 110.174,20

Vigência: De 29/08/2022 a 25/07/2023

Gestores: Cristiane de Jesus Jakymiu e Cel. Samuel Prestes.

Signatários: Fábio Eon, representante da UNESCO e Nilson Santos de Oliveira, Contratado.

Data da Assinatura: 24/08/2022

99240/2022

Extrato de Contrato n.º ED 00742/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo: 18.863.542-3

Objeto: Contratação da Empresa Aiua Educacional Ltda. especializada em desenvolver e ministrar formação com pelo menos 360 horas sobre uso de metodologias ativas, tecnologias educacionais e desenvolvimento de competências alinhadas à BNCC para a equipe que produz o Programa Grupo de Estudos Formadores em Ação.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 235.000,00

Vigência: De 02/09/2022 a 14/07/2023

Gestor: Gilmara de Fátima Weingärtner

Signatários: Marlova Jovchelovitch Noletto, Diretora e representante da UNESCO, e Mauricio Pedrosa Ribeiro da Silva, representante da Contratada.

Data da Assinatura: 31/08/2022

99062/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 19.456.432-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Karina Aparecida Christoni Morales**, RG n.º 10.966.846-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 21.ª Zona Eleitoral de Siqueira Campos, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 28/10/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 104/2022 – 21.ª ZE/PR.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

99100/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 13.499.368-5

Com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no contido nos Autos n.º 65/2018, de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e considerando o Recurso Administrativo formulado pela empresa **Eficaz Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ME**, CNPJ n.º 17.605.216/0001-83, e, ainda, as razões constantes da Informação n.º 546/2022 – ASS TEC/SEED,

I – **Conheço** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **Eficaz Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ME**, CNPJ n.º 17.605.216/0001-83, opinando ainda pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se o julgamento inicial exarado na Resolução n.º 4.007/2022 – GS/SEED.

II – **Publique-se e encaminhe-se** à origem para providências.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

98926/2022

PORTARIA Nº 05/2022 – NRE / LOANDA

Súmula: Revogação de Portaria

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA - Pr, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 3.334, de 13 de novembro de 2019, considerando o contido no **Protocolado nº 19.315.468-9**,

RESOLVE

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria n.º 04/2022 – NRE LOANDA, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11.250.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda, 06 de setembro de 2022.

Sônia Solange Casarim

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA-PR

Decreto n.º 3.334/2019

99077/2022

PORTARIA N.º 06/2022

Súmula: *Instauração de Sindicância QPM.*

O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE TELÊMACO BORBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 1437 de 23 de maio de 2019, Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970 ; Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **19.420.082-0**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: **Lucélia Maria Souza de Oliveira**, R.G. 4.232.912-6, professora pedagoga QPM, **Tânia Maria Gomes**, R.G. n.º 4.362.431-8, professora QPM e **Luciana Vieira Lima**, R.G. n.º 6.722.754-9, professora QPM, todos em exercício no NRE de Telêmaco Borba, para sob a presidência da primeira, proceder **SINDICÂNCIA**, no Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental – Médio - Normal e Profissional, município de Telêmaco Borba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba para apurar supostas condutas irregulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 13 de setembro de 2022.

SUELI APARECIDA MARTINS

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA

Decreto n.º 1437/2019

99205/2022

PORTARIA N.º 37/2022

O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 17.877.332-1.

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar o contido no Protocolado n.º 17.877.332-1, visto que concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância, não foram constatados indícios de irregularidades no Colégio Estadual Moradas Monteiro Lobato, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Guilherme Freccero Bittar de Souza

Chefe do NRE/Curitiba

Decreto n.º 10.237/2022

D.O.E

99207/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 249/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 19.096.542-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do 1.º Termo Aditivo do Contrato n.º 004/2022 – SEED, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1275/2021 – SRP, que tem por objeto a “Impressão de Cadernos de Avaliação Diagnóstica PROVA PARANA”:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GESTOR	Anderfábio Oliveira dos Santos	8.564.311-8	044.722.749-14
GESTOR SUPLENTE	Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	058.474.979-11
FISCAL	Jussielli de Oliveira	7.634.899-5	032.110.259-28
FISCAL SUPLENTE	Cícero Vieira Torres Júnior	4.160.628-2	602.455.909-78

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

99326/2022

RESOLUÇÃO N.º 5650/2022 - GS/SEED

Súmula: Dessorrestar Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.497.296-6,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESSOBRESTAR** o Processo Administrativo do Protocolado n.º 17.497.296-6, Autos n.º 70/2022, tendo em vista a conclusão do procedimento pericial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

99423/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.603/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2692/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia Municipal José Vieira Soares, no Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2707/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1640/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/05/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

99084/2022

RESOLUÇÃO N.º 5609/2022 - GS/SEED

Súmula: *Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º **17.784.746-1**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **ARQUIVAR** o protocolo 17.784.746-1 – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com a o documento acostado nas fls. 28 mov. 17 que se refere a Resolução 2.926/2021 – GS/SEED que destituiu servidor Wagner da Silva Costa, RG: 7.216.647-7 da função de Diretor Auxiliar do Colégio Estadual Integral Monsenhor Guilherme, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e, em conformidade com o despacho contido nas fls. 63 mov. 33 do protocolo em epígrafe.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

99082/2022

RESOLUÇÃO N.º 5616/2022 - GS/SEED

Súmula: *Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º **19.148.419-3**,

RESOLVE:

Art. 1º - AROQUIVAR o protocolo 19.148.419-3 - Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com o despacho do Departamento de Gestão Escolar, que corrobora com a decisão tomada frente à gestão escolar do Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes indicando o arquivamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

99002/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.558/2022 - GS/SEED

Absolve a empresa Sierdovski & Sierdovski Ltda. - EPP em Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e decreta o arquivamento dos Autos.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 21/2021, protocolo n.º 18.193.829-3,

RESOLVE:

Art. 1º Absolver a empresa Sierdovski & Sierdovski Ltda. - EPP, CNPJ n.º 03.874.953/0001-77, nos Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR n.º 21/2021, protocolo em epígrafe, referente ao **Contrato n.º 016/2021 - SEED**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1265/2020 - SEED, que tem por objeto a aquisição de Kits Educacionais de Robótica Livre e Notebooks para utilização dos educadores e alunos da rede pública estadual de ensino, visto que ficou comprovado que a referida empresa não incorreu em conduta culpável, e determinar o arquivamento dos Autos supracitados, após as providências necessárias, com fulcro no inciso VII do Art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

99190/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.568/2022 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Emerson Lopnow de Carvalho Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI - ME nos Autos n.º 45/2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 895/2022 - PRC/PGE (fls. 162-184, mov. 55) e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 136-157, mov. 50) dos Autos n.º 45/2021, protocolo n.º 18.367.656-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **Emerson Lopnow de Carvalho Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI - ME**, CNPJ n.º 27.127.233.0001/06, a penalidade de Advertência e Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor máximo admissível para os lotes 04, 06 e 08 do Pregão Eletrônico n.º 1358/2017 - SEED, com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, Arts. 150, incisos I e II, 151 e 152, inciso III, e, especialmente, no dis-

posto no item 11, subitens 11.1, alíneas "a" e "b", 11.2, 11.3 e 11.4, alínea "d", do Edital do Pregão supra.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

99230/2022

RESOLUÇÃO N.º 5632/2022 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º **18.395.323-0**,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR FÁBIO DOS SANTOS CELESTINO DE OLIVEIRA, RG n.º 12.484.945-4, DÉBORA REGINA DE ALMEIDA, RG n.º 6.728.735-5, ALEXANDRE CELSO VASCONCELOS, RG n.º 5.248.287-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **ELIAS ANTÔNIO BUENO, RG n.º 32310850-PR**, pedagogo, QPM, Linha Funcional 53, admitido em 15/03/2012, ativo, lotado no Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg, município de Curitiba, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por supostamente deixar de cumprir o dever previsto no Art. 279, inciso XIV - Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, da Lei n.º 6174/1970. Portanto, se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito a uma das penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao IV c/c com o Art. 293, incisos I ao IV da Lei n.º 6174/1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

99209/2022

RESOLUÇÃO N.º 5653/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no **Protocolado N.º: 19.466.603-9**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Giovana Tisian Serena, RG n.º 4.390.617-8, Raquel Marschner, RG. 5.346.853-5, todos em exercício na Assessoria Técnica da SEED, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **Luiz Gustavo Sinkos Lemos**, portador do n.º RG: 10.341.850-0, da disciplina de Inglês, em exercício no Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira e no C.E do Campo Coronel Luiz José dos Santos, no município de Apucarana, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana, professor, contratado pelo Regime Especial - Processo Seletivo Simplificado (PSS). Em tese infringiu o **Art. 279, incisos IV; Art. 285, inciso XXI**, e Art. 293, inciso V; *alínea "c"*, todos da **Lei n.º 6174/70 (Estatuto do Servidor Público)**. Se assim for configurado o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 - Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

99429/2022

RESOLUÇÃO N.º 5654/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **19.466.603-9** e anexos

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 14/09/2022, o servidor **Luís Gustavo Sinkos Lemos, RG n.º 10.341.850-0**, servidor PSS, em exercício no C.E do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira de Oliveira e no C.E do Campo Coronel Luiz José dos Santos, município de Apucarana, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana,

para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

99432/2022

RESOLUÇÃO Nº 5655/2022 - GS/SEED

Súmula: Revoga Resolução.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.282.631-8

R E S O L V E

Art. 1º. **REVOGAR** a Resolução n.º 4709/2022 – GS/SEED, de 08 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11235.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

99435/2022

RESOLUÇÃO Nº 5658/2022 - GS/SEED

Súmula: Revoga Resolução.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.294.915-0,

R E S O L V E

Art. 1º. **REVOGAR** a Resolução n.º 4707/2022 – GS/SEED, de 08 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11235.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

99442/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438258 - 12/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTOS - 952

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DOMINGUES MONTEIRO	143060616PR	1290	20100001D003	58	08/09/2022	2020
BRUNO DOS SANTOS LACERDA	103558735PR	1291	20100001D003	59	08/09/2022	2022
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	128466380PR	1292	20100001D003	59	08/09/2022	2022
DIEGO STEFHAN DE ALMEIDA COSTA	126325320PR	1293	20100001D003	59	08/09/2022	2022
GABRIELA MEHRET	133727973PR	1294	20100001D003	59	08/09/2022	2022
GISELE SAMPAIO ZAMIN	85784323PR	1295	20100001D003	59	08/09/2022	2022
JUCELIA PEREIRA BARBIKI	89291747PR	1296	20100001D003	60	08/09/2022	2022
LETICIA DA SILVA CZECH	155735970PR	1297	20100001D003	60	08/09/2022	2022
LUCIMARA BARBOSA DOMINGUES	92068277PR	1298	20100001D003	60	08/09/2022	2022
MARIA EDUARDA MENDES	7691922SC	1299	20100001D003	60	08/09/2022	2022
RAQUEL GONÇALVES DANIEL	84932132PR	1300	20100001D003	60	08/09/2022	2022
RENAN MARUAN FAGUNDES	145583489PR	1301	20100001D003	61	08/09/2022	2022
ROSANGELA ALMEIDA MATYCHEWICZ	52398169PR	1302	20100001D003	61	08/09/2022	2022
SILMARA APARECIDA PADILHA DIAS	65113279PR	1303	20100001D003	61	08/09/2022	2022
TATIANA RODRIGUES DE GOES	136197312PR	1304	20100001D003	61	08/09/2022	2022
THAMIRES DO NASCIMENTO COSTA	149400621PR	1305	20100001D003	61	08/09/2022	2022
VALMIR MARCELO ZWARETCK	46521528PR	1306	20100001D003	62	08/09/2022	2022

PONTA GROSSA, 12 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MATEUS TOMAZ
SZCZEREPÁ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

98999/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438235 - 12/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 3213
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA MARQUES DE SOUZA	98801510PR	6092	13800321D007	67	24/08/2022	2022
ADRIELLY FERNANDA ROSA FRANÇA	140622303PR	6093	13800321D007	68	24/08/2022	2022

ALDREY GISLAINE MATIAS DE GODOY	125410820PR	6094	13800321D007	68	24/08/2022	2022
ALINE MEDEIROS	93334493PR	6095	13800321D007	68	24/08/2022	2022
ALINI RODRIGUES DA CRUZ	123377087PR	6096	13800321D007	68	24/08/2022	2022
AMANDA KAROLINE SOUSA DE OLIVEIRA	103752760PR	6097	13800321D007	68	24/08/2022	2022
AMANDA RIBEIRO LOURENÇO	128344292PR	6098	13800321D007	69	24/08/2022	2022
ANDRESSA BORGES DA SILVA NERY	130596606PR	6099	13800321D007	69	24/08/2022	2022
ANA GRAZIELE DA COSTA	79852155PR	6100	13800321D007	69	24/08/2022	2022
ANGELA CAROLINA FRANCISCO MACEDO	107214127PR	6101	13800321D007	69	25/08/2022	2022
ANGELITA LEMES CANABAL CAMBA	91793440PR	6102	13800321D007	69	25/08/2022	2022
BÁRBARA STEFANY BESPALHOK	132114935PR	6103	13800321D007	70	25/08/2022	2022
BIANCA MILANI GOMES	152815778PR	6104	13800321D007	70	25/08/2022	2022
BRUNA CARDOZO DAS NEVES	109142778PR	6105	13800321D007	70	25/08/2022	2022
CAMILA FABIANO	110049501PR	6106	13800321D007	70	25/08/2022	2022
CARLA ROSANE ALVES DA SILVA	2084347307RS	6107	13800321D007	70	25/08/2022	2022
CAROLINE ALEXSANDRA ANDRADE	132621527PR	6108	13800321D007	71	25/08/2022	2022
CÉLIA BYANCA DE OLIVEIRA SANTOS	144785240PR	6109	13800321D007	71	26/08/2022	2022
CHELSEA RODRIGUES IZUHARA	79531332PR	6110	13800321D007	71	26/08/2022	2022
CLAUDENEIA APARECIDA CARVALHO DA LUZ	69871402PR	6111	13800321D007	71	26/08/2022	2022
CLAUDINÉIA DA SILVA BERTOLUCCI	302261126SP	6112	13800321D007	71	26/08/2022	2022
CRISTIANE SIMÕES DE ANDRADE	60448558PR	6113	13800321D007	72	26/08/2022	2022
CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA	92449386PR	6114	13800321D007	72	26/08/2022	2022
DAIANE RAFAELA DA SILVA MACARIO	102985435PR	6115	13800321D007	72	30/08/2022	2022
DANIELA DURIGON	83962925PR	6116	13800321D007	72	30/08/2022	2022
DANIELA HENRIQUES BASSO	58559334PR	6117	13800321D007	72	30/08/2022	2022
DHEILIANE DE CASTRO	104460151PR	6118	13800321D007	73	30/08/2022	2022
EDIVÂNIA MARTINS DA COSTA	002374055RN	6119	13800321D007	73	30/08/2022	2022
EDUARDO HONÓRIO DE OLIVEIRA	140419583PR	6120	13800321D007	73	30/08/2022	2022
ELISA GONÇALVES PAES	127780820PR	6121	13800321D007	73	31/08/2022	2022
ÉVELYN KARINA CESTÁLIO	142751666PR	6122	13800321D007	73	31/08/2022	2022
FABIANE ANTUNES ALEXANDRE	94092914PR	6123	13800321D007	74	01/09/2022	2022
FERNANDO APARECIDO RODRIGUES	79891304PR	6124	13800321D007	74	01/09/2022	2022
FRANCIELE CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	459608095SP	6125	13800321D007	74	01/09/2022	2022
FRANCIELE DA LUZ VIRTUOSA	146082335PR	6126	13800321D007	74	01/09/2022	2022
GABRIELA CAROLINA ALVES	126968566PR	6127	13800321D007	74	01/09/2022	2022
GESLIANE GOMES SARDINHA	148111758PR	6128	13800321D007	75	01/09/2022	2022
GIOVANA FRANCISCA PINHEIRO CARREIRA	143878457PR	6129	13800321D007	75	02/09/2022	2022
ISABELE CRISTINA FAVIL OLIVEIRA	142140969PR	6130	13800321D007	75	02/09/2022	2022
IVANETE DE QUADROS BITANCOUT DE MOURA	61231722PR	6131	13800321D007	75	02/09/2022	2022
JANAINA BRAGA BARBOZA	97795347PR	6132	13800321D007	75	02/09/2022	2022
JAQUELINE DOS SANTOS PIRES	001269377MS	6133	13800321D007	76	02/09/2022	2022
JÉSSICA CRISTINA TESTA PROENÇA	106597448PR	6134	13800321D007	76	02/09/2022	2022
JOÃO PEDRO SANTOS DURÃES	132144079PR	6135	13800321D007	76	02/09/2022	2022
JULIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS	137782650PR	6136	13800321D007	76	02/09/2022	2022
JULIANE FERNANDES DE PAULA	89311896PR	6137	13800321D007	76	02/09/2022	2022
LEONARDO AMANCIO DA PAZ	94960975PR	6138	13800321D007	77	02/09/2022	2022
LETÍCIA BERNARDI KAEDA DA SILVA	140617601PR	6139	13800321D007	77	02/09/2022	2022
LETÍCIA SANTOS AVILA	96001983PR	6140	13800321D007	77	02/09/2022	2022
LUAN PEDRO UILLI COSTA	130181490PR	6141	13800321D007	77	02/09/2022	2022
LUANI DOS SANTOS SOUZA	491112087SP	6142	13800321D007	77	02/09/2022	2022
LUAN ANTONY AMANCIO DA PAZ	148603928PR	6143	13800321D007	78	02/09/2022	2022
LUCILENE PAIVA	97449732PR	6144	13800321D007	78	02/09/2022	2022
LUCIMEIRE XAVIER RIBEIRO DE SOUZA	88441893PR	6145	13800321D007	78	05/09/2022	2022
LUIZA CUNICO MARCOLINO RODRIGUES	103052548PR	6146	13800321D007	78	05/09/2022	2022
MARCELO ALVES DA LUZ	95567908PR	6147	13800321D007	78	05/09/2022	2022
MÁRCIA BARBOSA PEREIRA	56956247PR	6148	13800321D007	79	05/09/2022	2022
MARCO ANTONIO ZORATO MASUDA	89331455PR	6149	13800321D007	79	05/09/2022	2022
MARIA EDUARDA DOS SANTOS DE QUADROS	131268629PR	6150	13800321D007	79	05/09/2022	2022
MARILIA KARINA CARVALHO MEDEIROS	134482419PR	6151	13800321D007	79	05/09/2022	2022
MIRALVA APARECIDA DA SILVA	102048407PR	6152	13800321D007	79	05/09/2022	2022
NATÁLIA GABRIELE MARTINS ROSA	134928239PR	6153	13800321D007	80	05/09/2022	2022
NATHÁLIA DOS SANTOS DIAS	104953956PR	6154	13800321D007	80	06/09/2022	2022
NICOLE SALIN	109435163PR	6155	13800321D007	80	06/09/2022	2022
NICOLI FERNANDA ALVES	147977956PR	6156	13800321D007	80	06/09/2022	2022
PAMELA BERGAMO OLIVEIRA CALDEIRA	91320843PR	6157	13800321D007	80	06/09/2022	2022
PAULA CAMILA BAPTISTA GONÇALVES	123813383PR	6158	13800321D007	81	06/09/2022	2022
PRISCILA RODRIGUES CRUZ	137067676PR	6159	13800321D007	81	06/09/2022	2022
RAFAELA APARECIDA PANDOLFO	101844960PR	6160	13800321D007	81	06/09/2022	2022
RAQUEL DE MARI SANTOS	79924628PR	6161	13800321D007	81	06/09/2022	2022
RHAYLLA BAZZONI OCANHA	104937837PR	6162	13800321D007	81	06/09/2022	2022
RODRIGO GIOVANNI PAULINO MATIAS	137287498PR	6163	13800321D007	82	06/09/2022	2022
ROSANA RODRIGUES DE PAULA	278071983SP	6164	13800321D007	82	06/09/2022	2022
ROSE GOMES DE ARAUJO	73594413PR	6165	13800321D007	82	06/09/2022	2022

RUTE FERNANDES HIPOLITO	79852473PR	6166	13800321D007	82	06/09/2022	2022
SAMARA KAWANY SILVA DE MORAIS	104618090PR	6167	13800321D007	82	06/09/2022	2022
SIMONE MIRANDA ORTIZ POLIZEL	355824528SP	6168	13800321D007	83	06/09/2022	2022
TAINA CRISTINA DE SOUZA	132261652PR	6169	13800321D007	83	06/09/2022	2022
TALITA RIBEIRO FLORINDO DOS SANTOS	150452384PR	6170	13800321D007	83	06/09/2022	2022
TATIANE OLIVEIRA FRANCISCO PALL	99451556PR	6171	13800321D007	83	06/09/2022	2022
THAÍS COSTA SERAFIM	104939317PR	6172	13800321D007	83	06/09/2022	2022
THALIA NASCIMENTO ALMEIDA	149294589PR	6173	13800321D007	84	06/09/2022	2022
VAGNER ALVES	107438076PR	6174	13800321D007	84	06/09/2022	2022
VERA LUCIA CREMA ESCARIANTE	60878129PR	6175	13800321D007	84	06/09/2022	2022
VICTOR JÚLIO MARQUES DAS NEVES	150649137PR	6176	13800321D007	84	06/09/2022	2022
VILSON ULLMANN	81828385PR	6177	13800321D007	84	06/09/2022	2022
VINICIUS SANCHES FERNANDES	143636631PR	6178	13800321D007	85	06/09/2022	2022
VITÓRIA CAROLINE LUCIANO DE OLIVEIRA	104454950PR	6179	13800321D007	85	06/09/2022	2022

LONDRINA, 12 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA
GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

98976/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438259 - 12/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1360
Nome do Município: LOANDA
Código do Estabelecimento: 470
Nome do Estabelecimento: NOVO HORIZONTE, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	110228287PR	960	13600047D002	1	01/09/2022	2021
BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS	136768700PR	961	13600047D002	1	01/09/2022	2021
EVELLY GONÇALVES DE BARROS	124663393PR	963	13600047D002	1	01/09/2022	2021
FERNANDA FOGAÇA	84284351PR	964	13600047D002	1	01/09/2022	2021
IZABEL CELIA SOUZA PONZIO	77908200PR	965	13600047D002	2	01/09/2022	2021
JOSIANE OLIVEIRA DESPLANCHES FOGASSA	91455773PR	966	13600047D002	2	01/09/2022	2021
JUCÉLIA SANTANA FERREIRA	79786624PR	967	13600047D002	2	01/09/2022	2021
JULIANA APARECIDA MARIANO ZANINI	95855199PR	968	13600047D002	2	01/09/2022	2021
KÉTYLYN GONÇALVES THOMAZELLI DE SOUZA	123663039PR	969	13600047D002	2	01/09/2022	2021
LUCAS OLIVEIRA BARRETO SILVA	135452742PR	970	13600047D002	3	01/09/2022	2021
MIRIANI OLIVEIRA GASPARINE	138282686PR	971	13600047D002	3	01/09/2022	2021
RENAN AUGUSTO ALVES PEREIRA BARBOZA	127504601PR	972	13600047D002	3	01/09/2022	2021
TELMA DOS SANTOS	146741576PR	973	13600047D002	3	01/09/2022	2021
VICTOR RICARDO COSTA HILÁRIO	147420714PR	974	13600047D002	3	01/09/2022	2021
TAMIRES LONGUINI	145677599PR	976	13600047D002	4	01/09/2022	2011
DEBORA LUCIO DE LIMA	135117188PR	977	13600047D002	4	02/09/2022	2011
FRANCIELE APARECIDA DA SILVA	77653856PR	979	13600047D002	4	06/09/2022	2011

LOANDA, 12 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CHRISTIANE CRUZ
PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/07 - 25/10/2007

Nome do(a) Diretor(a): DARCI CRUZ CAMACHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2015 - 30/10/2015

99003/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438256 - 12/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1360
Nome do Município: LOANDA
Código do Estabelecimento: 20
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E-E F PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA CAROLINA DE OLIVEIRA POMIM	159830276PR	873	13600002D002	75	09/09/2022	2020

LOANDA, 12 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANE NASCIMENTO
BARRACHINA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DONATA SENISE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

98995/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438254 - 12/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 17

Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY, CE PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TIAGO SCHIMBORSKI	130096450PR	1289	20100001D003	58	06/09/2022	2021

PONTA GROSSA, 12 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ
SZCZEREPA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

98987/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438257 - 12/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140

Nome do Município: APUCARANA

Código do Estabelecimento: 666

Nome do Estabelecimento: ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NATALY MAYARA FERREIRA	132457603PR	293	01400066D001	59	06/09/2022	2021
ADRIELLE VITTA MELONI ESPINDOLA	135355380PR	294	01400066D001	59	06/09/2022	2021
ARIANE CORDEIRO PAIVA	135762083PR	295	01400066D001	59	06/09/2022	2021
CARLA VALERIA HERRERO	107815970PR	296	01400066D001	60	06/09/2022	2021
DEBORA DE LIMA DA SILVA	42945353XSP	297	01400066D001	60	06/09/2022	2021
FÁBIO CEZÁRIO SANTOS	131169094PR	298	01400066D001	60	06/09/2022	2021
LARISSA DOS SANTOS DE SOUZA	136641425PR	299	01400066D001	60	06/09/2022	2021
RITAMARA BERTUCCI	53429629PR	300	01400066D001	60	06/09/2022	2021

APUCARANA, 12 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DE LOURDES
VIDAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): EVELYNN DE CASSIA
PARTYKA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

98997/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438239 - 12/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME XAVIER DA SILVA	140735841PR	1283	20100001D003	57	06/09/2022	2021
KAROLYNE CRISTINE DIAS GONCALVES	153783586PR	1284	20100001D003	57	06/09/2022	2021
LUCAS BOMFIM AQUINO	144641973PR	1285	20100001D003	57	06/09/2022	2021
MARYA VITORIA CASSANI DE OLIVEIRA	151580890PR	1286	20100001D003	58	06/09/2022	2021
NATALY VITORIA PENTEADO DO PRADO	147376367PR	1287	20100001D003	58	06/09/2022	2021
NICOLE GABRIELE MACHADO	151266134PR	1288	20100001D003	58	06/09/2022	2021
HEVELLYN CHRYSTINI MAZEIKA PINHEIRO SANTOS	146258794PR	1307	20100001D003	62	09/09/2022	2021

PONTA GROSSA, 12 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MATEUS TOMAZ
SZCZEREPA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

98986/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438255 - 12/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2206
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KARLA DA SILVA BEVA	142075784PR	3228	20100220D007	45	08/09/2022	2020
MIRIANE VIEIRA DA SILVA	143781283PR	3229	20100220D007	46	08/09/2022	2020

PONTA GROSSA, 12 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):EDNA KOZLOWSKI DE
OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

98991/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 438329 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 36
Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALICE ROSANGELA VIEIRA	97779872PR	1841	13800003C002	5	09/09/2022	2018

LONDRINA, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA RITA OLIVEIRA
DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 5082/2021 -
28/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): TANIA DA COSTA
FERNANDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 2097 - 13/06/2022

99431/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438333 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2400

Nome do Município: SANTA IZABEL DO OESTE

Código do Estabelecimento: 121

Nome do Estabelecimento: GUILHERME DE ALMEIDA, C E-EM N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA PASQUALOTO ALVES	129169478PR	387	24000012D001	78	08/09/2022	2021
BRUNA MICHELI DAS DORES BELO	144862139PR	388	24000012D001	78	08/09/2022	2021
CAMILA EDUARDA RODRIGUES DE LIMA	126215584PR	389	24000012D001	78	09/09/2022	2021
CAROLINA GABRIELLA MONTEIRO DOS SANTOS	140855286PR	390	24000012D001	78	09/09/2022	2021
CLARA BOBINSKI LUCHESE	141816209PR	391	24000012D001	79	09/09/2022	2021
DIANDRA KELLY DALAROZA PAZZA	138302326PR	392	24000012D001	79	09/09/2022	2021
DJENIFFER KETRIN DOS PASSOS	7507389SC	393	24000012D001	79	09/09/2022	2021
ELIZANDRA VANDRESEN	141164988PR	394	24000012D001	79	09/09/2022	2021
ERICK MACHADO	133031278PR	395	24000012D001	79	09/09/2022	2021
GABRIELA KRUG DOTTI	102363140PR	396	24000012D001	80	09/09/2022	2021
GABRIEL DE RAMOS RODRIGUES	149426116PR	397	24000012D001	80	09/09/2022	2021
HENRIQUE DE OLIVEIRA HARENZA	151800777PR	398	24000012D001	80	09/09/2022	2021
JEIZIELI CRISTINA PAULECHEN	150422825PR	399	24000012D001	80	09/09/2022	2021
KELLY BERTON	142598647PR	400	24000012D001	80	09/09/2022	2021
KETLIN KATRINI FERREIRA DA CRUZ	151806953PR	401	24000012D001	81	09/09/2022	2021
KHAYLANE DE LIMA DOS SANTOS	135722774PR	402	24000012D001	81	09/09/2022	2021
LAYSAY KAYLAINE KUSNIEWSKI DA ROCHA	136636111PR	403	24000012D001	81	09/09/2022	2021
LEONARDO AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA	145737842PR	404	24000012D001	81	09/09/2022	2021
MAIARA CRISTINA GEBING BRAZ	143707881PR	405	24000012D001	81	09/09/2022	2021
MARIA LUIZA RIGHI NOVELLI	141553640PR	406	24000012D001	82	09/09/2022	2021
MARIANA DE OLIVEIRA HELFENSTEIN	142250888PR	407	24000012D001	82	09/09/2022	2021
MATEUS EDUARDO BANFI MAROSTICA	150372593PR	408	24000012D001	82	09/09/2022	2021
MYLENA MATCIULEVICZ	144073797PR	409	24000012D001	82	09/09/2022	2021
RHAYNARA DE OLIVEIRA BUENO	144536002PR	410	24000012D001	82	09/09/2022	2021
RODRIGO MASCHIO	142147041PR	411	24000012D001	83	09/09/2022	2021
TAINA GABRIELE WEICH	126337868PR	412	24000012D001	83	09/09/2022	2021
VICTOR IVO DE BARROS GIORDANI	138737969PR	413	24000012D001	83	09/09/2022	2021

SANTA IZABEL DO OESTE, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE PELIN HETTER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 920/2022 - 17/03/2022

Nome do(a) Diretor(a): DIANI BOHLER PICCOLI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

99413/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438330 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGÁ

Código do Estabelecimento: 2177

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIENE PEREIRA DA COSTA	146676480PR	3218	15300217D005	24	12/09/2022	2016

MARINGÁ, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4621 - 29/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

99426/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438334 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WELLEM DHENIFFER ALEXANDRE SANTANA	140115614PR	1957	28300178D004	19	12/09/2022	2021

UMUARAMA, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 46/21 - 21/01/2022

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

99407/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438331 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 1595
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAFILTEC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ÓPTICA - 929

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO SCHMITZ	9061075751RS	1441	18700159D003	88	12/09/2022	2022
ALMERI DE OLIVEIRA SIRINO DOS SANTOS	97495645PR	1442	18700159D003	88	12/09/2022	2022
ÁLVARO LUIS BULIGON	3105370252RS	1443	18700159D003	89	12/09/2022	2022
ANALU ANTUNES DE OLIVEIRA	82594485PR	1444	18700159D003	89	12/09/2022	2022
BRUNO BONADIMANN	5353102SC	1445	18700159D003	89	12/09/2022	2022
CARLA ONGARATTO ZANDAVALLI	5089430648RS	1446	18700159D003	89	12/09/2022	2022
CELIA MARIN SPINARDI	30717589PR	1447	18700159D003	89	12/09/2022	2022
CRISTIANE DE MELO BRIZOLA	65947900PR	1448	18700159D003	90	12/09/2022	2022
DAIANA DOS SANTOS WUNSCH	92397335PR	1449	18700159D003	90	12/09/2022	2022
DANIEL CAMPOS POCAI	44777339PR	1450	18700159D003	90	12/09/2022	2022
EVANDRA DA SILVA JUNGES	3963322SC	1451	18700159D003	90	12/09/2022	2022
FABÍULA MOTA	6827862SC	1452	18700159D003	90	12/09/2022	2022
LUCAS DORINI SCHWADE	86304147PR	1453	18700159D003	91	12/09/2022	2022
LUCI BOLSONELLO	4477113SC	1454	18700159D003	91	12/09/2022	2022
MAURICIO NOVACK MERLO	123885171PR	1455	18700159D003	91	12/09/2022	2022
SCHEILA REGINA JUNGES	4157058SC	1456	18700159D003	91	12/09/2022	2022
SIDINEI ANDRE SALVI	5598440SC	1457	18700159D003	91	12/09/2022	2022
SILMARA CRISTINA DA LUZ SILVA	80063679PR	1458	18700159D003	92	12/09/2022	2022

PATO BRANCO, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA VARGAS DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 015/2018 - 09/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE TATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 014/16 - 14/05/2016

99419/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438332 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 17

Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JONATHAN BARBOSA AZEVEDO	129794780PR	1308	20100001D003	62	09/09/2022	2020

PONTA GROSSA, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MATEUS TOMAZ
SZCZEREPA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

99415/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438328 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340

Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL

Código do Estabelecimento: 2662

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIANE BENTO DA ROSA	84502383PR	411	13400266D001	83	12/09/2022	2020
ROZELAINI DOS SANTOS	108225106PR	412	13400266D001	83	12/09/2022	2020

LARANJEIRAS DO SUL, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ELIZABETE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALMIRIA TERESINHA
LISBOA GOMES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

99439/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438327 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCATEL

Código do Estabelecimento: 2315

Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ZOOTECCIA - 1248

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCAS DE OLIVEIRA CORDEIRO PEDRO	107771565PR	5123	04800231D010	53	12/09/2022	2017

CASCATEL, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):AIDA MARIA DE SOUZA
WILHELM

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02/22 - 09/05/2022

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

99445/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 260/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22002197/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 190.315,00 (cento e noventa mil, trezentos e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001986

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 260

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903700	102	01	L	110.000,00	22002197
6408	LUZ FRATERNA	33909200	102	01	L	30.315,00	22002197
TOTAL						140.315,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6422	PROGRAMA NOSSA GENTE	33903600	102	01	L	50.000,00	22002197
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						190.315,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001986

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 260

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	102	01	L	110.000,00	22002197
6408	LUZ FRATERNA	33903900	102	01	L	30.315,00	22002197
TOTAL						140.315,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6422	PROGRAMA NOSSA GENTE	33903900	102	01	L	50.000,00	22002197
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						190.315,00	

98975/2022

RESOLUÇÃO Nº 1001 /2022 - SEFA/GS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.407.406-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22002006

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1001

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134 100			4.000.000,00						4.000.000,00	22002215
									4.000.000,00	
									4.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002006

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1001

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 100				4.000.000,00						4.000.000,00	22002215
										4.000.000,00	
										4.000.000,00	

99146/2022

RESOLUÇÃO Nº 996/2022 SEFA/GS DE 12 SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22002190/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 19.451.876-5 e nº 19.442.989-4,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 996

Página1 de 1

Nº controle: 22001981

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					
01300	CASA CIVIL					
1302	DIRETORIA GERAL					
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	44905200	168	01 P	105.000,00	22002190
				TOTAL	105.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR					
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR					
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903900	160	01 P	69.000,00	22002190
9067	ENCARGOS ESPECIAIS - ADAPAR	33904700	101	01 P	20.000,00	22002190
				TOTAL	89.000,00	
				TOTAL	194.000,00	

99297/2022

99297/2022

RESOLUÇÃO Nº 997/2022 SEFA/GS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.451.876-5 e nº 19.442.989-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA										ANEXO I		Página1 de 1									
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 997				Nº controle: 22002001							
Estabelece Cota																					
ÓRGÃO		13		CASA CIVIL																	
UNIDADE CONTÁBIL		01300		CASA CIVIL																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
1302		168										105.000,00						105.000,00		22002208	
																		105.000,00			
ÓRGÃO		65		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO																	
UNIDADE CONTÁBIL		06533		AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
6533		101						43.466,00										43.466,00		22002208	
		160				45.534,00												45.534,00		22002208	
																		89.000,00			
																		194.000,00			

99301/2022

RESOLUÇÃO Nº 998/2022 - SEFA/GS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.427.756-3 e nº 19.343.493-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 192.500.000,00 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 998

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	147						150.500.000,00			150.500.000,00	22002213
										150.500.000,00	

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	147						42.000.000,00			42.000.000,00	22002213
										42.000.000,00	
										192.500.000,00	

99306/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 995 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidores para compor a Oitava Câmara de Conciliação de Precatórios - 8ª CCP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987, tendo em vista o disposto no Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.838, de 15 de janeiro de 1997, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17.082, de 09 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.291, de 06 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Protocolo nº 19.262.105-4;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIOGO DE MIRANDA VIEIRA**, portador do RG nº 6.899.296-6, ocupante do Cargo de Assistente Técnico do Departamento de Haveres e Obrigações para compor a Oitava Câmara de Conciliação de Precatórios (8ª CCP) como membro **titular** da Secretaria de Estado da Fazenda, cujas atribuições foram estatuidas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.Art. 2º Designar a servidora **FRANCIELE PAULA STOKMAL GELASKO**, portadora do RG nº 9.380.196-2, ocupante de Cargo de Assistente Técnica do Departamento de Haveres e Obrigações, para compor a Oitava Câmara de Conciliação de Precatórios (8ª CCP) como membro **suplente** da Secretaria de Estado da Fazenda, cujas atribuições foram estatuidas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

98967/2022

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade



Diário OFICIAL Paraná

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0605/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 17.362.157-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Carla de Franca Thiele.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Carla de Franca Thiele, RG nº 3.756.591-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Grupo de Recursos Humanos Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Cynthia Akemi Endo	8.739.524-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Maria Helena Loezer de Lima	3.994.226-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Caroline de Paula e Silva Oliveira	9.293.161-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0183/2021.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

99105/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0606/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.885.620-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Edna Aparecida Guido.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Edna Aparecida Guido, RG nº 10.444.870-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, lotada na Equipe da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Viviane Herrera Ufemea	12.899.830-6	Servidor Municipal – Matrícula 994081	Diretor Regional Enfermeiro	Coordenador
Débora Mara Estevam Rickli	7.187.927-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Maisa de Oliveira Santos	6.018.782-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1132/2020.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

99107/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0607/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 17.867.875-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Camila Amanda dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Camila Amanda dos Santos, RG nº 10.840.993-2/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Terapeuta Ocupacional, lotada no Hospital Regional Lapa São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Roseli Froese	6.069.397-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Juliane Karas Camargo	7.388.039-4	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor

Edilene Maria Kiezkowski	4.409.744-3	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata
--------------------------	-------------	--------------------------------	------------	--------------------------------------

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1014/2021.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

99108/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.967.081-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Informação da PGE nas fls. 189-190, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**, mantenedora do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA**, CNPJ sob nº 75.498.576/0001-20, cidade de São Carlos do Ivaí, CNES nº 2753944, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP/ HPP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de **Dispensa de Licitação** sob nº **081/2022 D.L.**, embasada no artigo 34, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente PCEP importa em até **R\$ 27.286,08** (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos) totalizando o valor máximo anual de **R\$ 327.432,96** (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), perfazendo-se o valor total de **R\$ 1.309.731,84** (hum milhão, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e Fonte 100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito reais) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

99160/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.727.662-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, nº **047/2022 I.L.**, **Informação nº 650/2022 – PRC/PGE** Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Centro Médico Hospitalar São Lucas/ Organização São Lucas, na cidade de Laranjeiras do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71, CNES nº 2742071, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e/ou Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até **R\$ 252.774,27** (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor anual de até **R\$ 3.033.291,24** (três milhões, trinta e três mil duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até **R\$ 15.166.456,20** (quinze milhões, cento e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255 e recursos fonte 100 – Tesouro do Estado. Os recursos financeiros serão repassados nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde em conformidade com a Programação Orçamentária.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

98981/2022

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 18.978.999-8 – Publicado no DOE nº 11256 de 12/09/2022

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

Leia-Se:

CONSIDERANDO a Portaria GMS/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98952/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR Processo Administrativo Disciplinar nº 18.334.840-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0358/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 47563/2022 de 13 de junho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Rogério Pivato Mendes, RG nº 5563221-9**, Promotor de Saúde Fundamental, na função de motorista, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, junto à 1ª Regional de Saúde em Guaraqueçaba, por **ABANDONO DE CARGO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, na 2ª Regional de Saúde, em Piraquara, localizado na Avenida Brasília, nº 1115 Jardim Esmeralda, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.334.840-0 a que responde, sob pena de revelia.

Piraquara, 25 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)

Marcos Paulo Colla – RG nº 6.027.042-2
Presidente da Comissão Processante

94375/2022

PORTARIA Nº 443 - 12 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Altera a composição dos membros da comissão de sindicância designados através da Portaria nº 431 de 31 de agosto de 2022.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS nº 417 de 18 de agosto de 2022;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar JOÃO LUIZ DEBERNE, RG nº 5.721.756-1/PR, para compor a comissão de sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 431/2022 na condição de membro, em substituição a SANDRA ALVES MEIRA DAS NEVES, RG nº 10.605.978-0/PR.

Parágrafo único. As demais estipulações da Portaria FUNEAS n.º 431/2022 permanecem inalteradas.

Art. 2.º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE SETEMBRO DE 2022.
(assinado digitalmente) Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
(assinado digitalmente) Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
99198/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 444 – 13 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Designa servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar RAFAEL ROCHA DA SILVA, RG n.º 11.405.853-0/PR para exercer a função de Assistente Nível III junto à Gerência de Suprimentos (GSUP)/Sede, a partir de 14 de setembro de 2022, ficando em consequência destituído da função de Assistente Nível III.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
99217/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL n.º 657/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo n.º 19.302.054-2

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei n.º 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 0521/2022 e na Justificativa do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF (fls. 02-04. Mov. 02/03), nas tabelas de recebimento das refeições na Unidade de Ponta Grossa (fls. 08-11. Mov. 04-05/fls. 15-17. Mov. 06), bem como na Informação Técnica n.º 1058/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF (fls. 68-71. Mov. 35), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, em decorrência do Contrato Administrativo de n.º 076/2021, com objeto para prestação de serviços de nutrição, cocção fornecimento de refeições transportadas destinadas às Unidades integrantes do Sistema de Atendimento de Ponta Grossa - PR (fls. 40-52. Mov. 26), referente ao período de 24 de junho de 2022 a 04 de julho de 2022, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 29-31. Mov. 17-19), **a realização da despesa no valor de R\$ 26.400,20** (vinte e seis mil e quatrocentos reais e vinte centavos), em favor da empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ n.º 96.216.429/0011-61.**

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO a tomada de providências imediatas para nova contratação, em razão da atual prestação de serviço, em caráter emergencial, com vigência até 01/01/2023.

IV. DETERMINO o envio do Protocolo n.º 19.302.054-2 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99174/2022

DESPACHO SECRETARIAL n.º 658/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo n.º 19.427.480-7

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei n.º 19.848/2019, no Decreto Estadual n.º 6.474/2020, na Lei Federal n.º 13.709/2018, e Resolução n.º 160/2022–PGE/PR, com base no Memorando n.º 0705/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso n.º 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica n.º 1177/2022-SEJUF/ATIJ (fls.60-62. Mov.28), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 031/2022, ao presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Pérola firmado com os locadores Luiz Carlos Lowe, inscrito no CPF n.º 301.074.909-00, e Valdete Aparecida Rodrigues Mendes Lowe, inscrita no CPF n.º 527.339.479-15, neste ato, representada por Luiz Carlos Lowe, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação**

do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 57-59. Mov.27).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo n.º 031/2022, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

98933/2022

DESPACHO SECRETARIAL n.º 659/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo n.º 19.425.814-3

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei n.º 19.848/2019, no Decreto Estadual n.º 6.474/2020, na Lei Federal n.º 13.709/2018, e Resolução n.º 160/2022–PGE/PR, com base no Memorando n.º 0701/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso n.º 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica n.º 1180/2022-SEJUF/ATIJ (fls.82-84.Mov.42), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 074/2018, ao presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Paranaguá firmado com os locadores Ghailia Ali Tassi, inscrita no CPF n.º 910.912.259-15, neste ato, representada por Lamia Ali Tassa, e espólio de Ali Mohamad El Tassa, representado pelo seu Inventariante, Mohamad Ali Tassa, inscrito no CPF n.º 568.655.469-20, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 75-80. Mov.40).**

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo n.º 074/2018, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

98934/2022

DESPACHO SECRETARIAL n.º 660/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo n.º 19.413.308-1

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei n.º 19.848/2019, no Decreto Estadual n.º 6.474/2020, na Lei Federal n.º 13.709/2018, e Resolução n.º 160/2022–PGE/PR, com base no Memorando n.º 0664/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso n.º 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços-DOS/SEAP (fls.54-68. Mov.29), bem como na Informação Técnica n.º 1147/2022-SEJUF/ATIJ (fls.85-87. Mov.34), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Sétimo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 003/2017, formalizado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ N.º 14.983.004/0001-41, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 79-83.Mov.32).**

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2017, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99180/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 661/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.413.106-2

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando nº 0670/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços-DOS/SEAP (fls.25-39. Mov.10), bem como na Informação Técnica nº 1149/2022-SEJUF/ATIJ (fls.46-48. Mov.13), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2179/2022**, formalizado com a empresa **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61**, neste ato, **representada por CELCIMAR BARBOSA FERREIRA, inscrito no CPF nº 346.500.678-04**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 40-44. Mov.11).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 2179/2022, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99183/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 663/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.413.944-6

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando nº 0671/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços-DOS/SEAP (fls.25-39. Mov.10), bem como na Informação Técnica nº 1150/2022-SEJUF/ATIJ (fls.46-48. Mov.13), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 1829/2022**, formalizado com a empresa **SOLUTION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.989.026/0001-68**, neste ato, **representada por EDSON SALMERON, inscrito no CPF nº 870.172.109-72**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 40-44. Mov.11).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a

formalização do Contrato Administrativo nº 1829/2022, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99186/2022

RESOLUÇÃO Nº 354/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar BRUNO CAPETTA BORGES, portador do RG nº 10.965.293-8, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná - Comitê LGBTI+ PR, representante titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, em substituição a SANDRA MÁRCIA DUARTE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

98923/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 665/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.415.964-1

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando nº 0654/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços-DOS/SEAP (fls.27-41. Mov.10), bem como na Informação Técnica nº 1148/2022-SEJUF/ATIJ (fls.48-50. Mov.13), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 1831/2022**, formalizado com a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09**, neste ato, **representada por VANDERLEI TOMAS, inscrito no CPF nº 574.828.109-00**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 42-46. Mov.11).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 1831/2022, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99382/2022

Secretaria da Segurança Pública

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
058/2022	182/2022	90/2022	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS NETO

97125/2022

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
051/2022	267/2022	---	INQUÉRITO POLICIAL	ERIC TUTIA GUEDES
052/2022	268/2022	---	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
053/2022	276/2022	---	INQUÉRITO POLICIAL	DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE
054/2022	277/2022	---	INQUÉRITO POLICIAL	ROBERTO FERNANDES DE LIMA

97495/2022

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 344, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: ordem judicial

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, no Cumprimento da Decisão Judicial, em caráter **DEFINITIVO** referente Autos nº 0008083-88.2021.8.16.0182 – 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR, e Despacho nº 4096/2022 da Consultoria Jurídica da PMPR, **RESOLVE**:

Art. 1º **Retroagir** a data de promoção para **Cabo QPM 1-0 André Luiz Chiafítela RG: 5.677.928-0, para 10 de agosto de 2018.** (Ref. E. P. Dig. nº 19.317.172-9).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

99263/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.443.930-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção do **CEL. QOPM GELSON MARCELO JAHNKE**, RG nº 4.839.024-2 e inscrito no CPF sob o nº 849.341.159-00, no valor de **R\$ 25.295,31 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 047 de 10/03/2020, de acordo com o contido no protocolo supracitado, com base na Informação nº 2988/2022-AT/SESP e conforme o Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.
Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022-SESP

99271/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.180.441-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item I do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº. 2966/2022AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação do Imóvel nº. 592/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança e CAFESP COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.880.669/0001-04, devidamente representado por NATAL – SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 11.379.680/0001-12, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Luis Pasteur nº 480, Londrina-PR, local onde que abriga o barracão que abriga veículos apreendidos na cidade de Londrina/PR, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, mantendo-se o valor atual do ajuste em R\$ 30.123,50 (trinta mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), nos termos da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de fls. 98/99.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 12 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98984/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.441.853-1

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2974/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública

para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES/DEPEN e de outro lado a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR, inscrito no CNPJ sob o nº 35.607.532/0001-76, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de roçada, corte de grama, rastelamento, varrição, poda de árvores e ajardinamentos, pinturas, pequenas reformas, serviços elétricos e de solda, hidráulicos e de alvenaria (com argamassas, concreto e outros materiais), realizar trabalhos de manutenção corretivas em calçadas e estruturas, trocando telhas, aparelhos e metais sanitários, manilhas e outras peças inerentes à atividade, efetuar limpeza/lavagem., de pisos (grandes áreas), calçadas, banheiros públicos, efetuar o recolhimento de lixo das lixeiras e detritos lançados no asfalto, efetuar serviços de zeladoria em geral, efetuar a limpeza de abrigos de ônibus, auxiliar na retirada e na instalação de abrigos de ônibus, auxiliar na confecção de sapatas para abrigo de ônibus;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

99221/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.788.872-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso VI, e § 7º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº 2969/2022–AT/SESP, a celebração do Temo de Convênio de Mútua Cooperação, em caráter gratuito para cessão de uso do imóvel a ser estabelecido entre o Município de Andirá - PR na qualidade de cedente, e o Estado do Paraná, representado por esta Secretaria, como cessionário, tendo como interveniente a Polícia Militar do Paraná-PMPR, a fim de que seja possível a destinação da base da Polícia Militar no município de Andirá-PR, sem repasse de recursos financeiros entre as partes, conforme Plano de Trabalho (fls. 65/67), o qual APROVO, e Minuta correspondente (fls.68/70).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98956/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.206.243-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2885/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campo Mourão/PR, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 448.933,34 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 132/165 e Minuta do Edital (fls. 171/241);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

98938/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.079.421-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90, no valor de **R\$ 21.611,52 (vinte e um mil seiscientos e onze reais e cinquenta e dois reais)**, decorrentes de reajuste ao Contrato Administrativo nº 0894/2020, solicitado em 10/09/2021 (fls. 03/07) – cujo objeto consistia na prestação de serviços de cocção e fornecimento de refeições, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN) – conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2964/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de setembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

98912/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.329.040-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2973/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 24,83% (vinte e quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0563/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.246/0001-92, cujo objeto é a aquisição de luvas descartáveis para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar (HPM), o que economicamente corresponde – conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 51/52) – ao valor de **R\$ 12.026,24 (doze mil, vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante global aditado de **R\$ 60.455,24 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

99116/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.236.885-5

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da empresa **CASSAROTTI FOODS SERVIÇOS E REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, no valor de **R\$ 60.438,85 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, referente ao Contrato nº 1204/2021 (fls. 07/23), cujo objeto trata-se de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda das cadeias públicas de Bandeirantes, Carlópolis e Wenceslau Braz, com base na Informação nº 2702/2022 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

99078/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 19.395.887-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1503/2022– AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPE/BPEC) e de outro lado o Município de Mamboré/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

98953/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.354.133-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1529/2022 – AT/SESP, a celebração Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1194/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº 08.873.392/0001-05 cujo objeto é a prestação de serviços de controle de pragas, vetores, dedetização, desratização, controle de pom-

bos e limpeza de caixas de água para atender a demanda das Unidades Policiais, Corregedorias, Instituto de Identificação e Escola Superior da Polícia Civil, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 10,7009% (dez inteiros e sete mil e nove décimos de milésimos por cento), a partir de 12/07/2022, referente ao IGP-M acumulado de 12 meses, mês de referência junho de 2022, passando o montante total atual de R\$ 88.396,76 (oitenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) **para o valor de R\$ 97.255,48 (noventa e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 59/60);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

99144/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.403.867-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2944/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **TYSKI & MACHOVSKI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.460.679/0001-50, visando a aquisição de 01 (um) fogão, em utilização a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1155/2020-DECON/SEAP, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, no valor total de **R\$ 799,90 (setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 201/209.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

99243/2022

RESOLUÇÃO Nº 288/2022

Posto de Identificação na Sesp – Sede.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** um Posto Avançado de Identificação Totalmente Informatizado na Sede desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

99170/2022

DEPPEN

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

O CHEFE DO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 19, da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, NOTIFICA:

Senhor Edson Faustino dos Santos, RG 7.855.365-0, que foi ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730 – Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o art. 2º do Decreto nº 5.492 de 10 de novembro de 2016, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de setembro de 2022.

Caio Vinicius Pivovarsky,
Chefe do GARH/DEPPEN.

96294/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 061/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ. (DEPPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo sob nº 19.239.393-0,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o Anexo Único da Portaria 085/2021, concernente a capacidade da CPCTBA - CADEIA PÚBLICA DE CURITIBA que, em razão da reforma e ampliação da segunda galeria, passou a contar com 192 (cento e noventa e duas) vagas masculinas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria 085/2021.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor da Polícia Penal.

99168/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 062/2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo sob nº 19.187.036-0,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade da PFF-UP – Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão que, em razão da redistribuição e complementação de espaços, passou a contar com 280 (duzentas e oitenta) vagas femininas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria 092/2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

99178/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 063/2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo sob nº 19.300.055-0,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade da CPBIAI – CADEIA PÚBLICA DE IBAITI que, em razão da redistribuição e complementação de espaços, passou a contar com 52 (cinquenta e duas) vagas masculinas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º **ALTERAR** o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade da CPJACA – CADEIA PÚBLICA DE JACAREZINHO que, em razão da redistribuição e complementação de espaços, passou a contar com 95 (noventa e cinco) vagas masculinas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução

Penal – SIGEP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

99191/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 064/2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO – CTC, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP.

MEMBROS EFETIVOS

Thiago Manrich Rubin	Presidente
Nelson Maria Junior	Secretário/Relator
Ernaldo Melek Junior	Divisão de Segurança e Disciplina
Lanita Helaine da Silva	Sector de Pedagogia
Maria Cristina Kotvisky	Sector de Serviço Social
Romi Campos Schneider de Aquino	Sector de Pedagogia
Mara Cristina Auerbach da Silva	Sector de Enfermagem

MEMBRO SUPLENTE

Emerson Cristian Rodrigues	Presidente
----------------------------	------------

Art. 2º. REGOVAR a Portaria 056/2022.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

99206/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 065/2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 19.376.322-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o CONSELHO DISCIPLINAR – CD, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP.

MEMBROS EFETIVOS

Thiago Manrich Rubin	Presidente
Alexandre Padilha Painhas	Secretário/Relator
Ernaldo Melek Junior	Divisão de Segurança e Disciplina
Lanita Helaine da Silva	Sector de Pedagogia
Maria Cristina Kotvisky	Sector de Serviço Social
Romi Campos Schneider de Aquino	Sector de Pedagogia
Nelson Maria Junior	Sector de Laborterapia

MEMBRO SUPLENTE

Emerson Cristian Rodrigues	Presidente
----------------------------	------------

Art. 2º. REGOVAR a Portaria 057/2022.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

99220/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

APPA

PORTARIA Nº 200-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

EDSON KAZUO HIRATA, Matrícula C-9896, JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, Matrícula P-2084 e KARINA DANIEL PEDROLO, Matrícula P-2146, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente ao fornecimento de 2(dois) separadores magnéticos para as correias transportadoras de 54" no COREX (corredor de exportação), conforme justificativas, quantidades e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital, prestados pela empresa SUL MAGNÉTICOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, autorizada pela Ordem de Serviço nº 072-2022, protocolo nº 18.135.881-5, Pregão Eletrônico nº 006/2022-APPA, Contrato nº 018-2022. CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 05 de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 201-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- O Edital de Convocação do Concurso Público APPA Nº 01/2016;
- A convocação do aprovado do Concurso Público APPA Nº 01/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11248, de 26 de agosto de 2022;
- Que o candidato aprovado e classificado no concurso está apto pela Avaliação Médica, resolve:

CONTRATAR

EDSON SOARES DE OLIVEIRA, para ocupar o emprego público no Cargo de Analista Portuário, na função de ADVOGADO, faixa "A", a partir de 12 de setembro de 2022, conforme a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Paraná, de 11 de abril de 2017.

Gabinete da Presidência, em 09 de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 202-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 301/2022, os fatos narrados e documentos que acompanham o protocolo nº 19.322.587-0, resolve:

DESIGNAR

JEFFERSON ROBERTO CARRASCO NOGUEIRA, Matrícula P-2012; FILLIPE DO NASCIMENTO COSTA, Matrícula P-2168; BRUNO AVANÇO ROMERA, Matrícula P-2164.

Para sob a presidência do primeiro, compor Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador-PAS, em face da empresa METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS, com o objetivo de apurar a existência de inexecução parcial/descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quinta do contrato nº 057-2021.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias, e estes devem observar o procedimento estabelecido na Ordem de Serviço nº 245-20-APPA. CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 09 de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

99080/2022

DER

PORTARIA Nº 360/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Sandro Aparecido dos Reis, RG. 6.281.962-6.	MEMO nº 104/2022 SR Norte	Como Gestor ER Vale do Ivaí do Contrato nº 127/2022 – PE 912/2021 SRP-SEAP/DECON. Objeto: Futura e eventual contratação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Outros. A partir de 06/09/2022.
DES IGN AR	Divino Pereira, RG. 6.702.461-3.	MEMO nº 104/2022 SR Norte	Como Fiscal ER Vale do Ivaí Contrato nº 127/2022 – PE 912/2021 SRP-SEAP/DECON. Objeto: Futura e eventual contratação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Outros. A partir de 06/09/2022.

Curitiba, 06 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

99223/2022

PORTARIA Nº 361/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	Solicitação
DES IGN AR	Estela Márcia Maluf de Souza RG. 7.295.718-0.	MEMO nº 102/2022 SR NORTE	Como responsável pela realização dos inventários do Setor de Almoxarifado da Superintendência Regional Norte, ficando dispensada a servidora Liliana Neuza Pereira RG nº 5.798.594-1.	02/09/2022
DES IGN AR	Almir Felinto da Silva RG. 4.347.749-8.	MEMO nº 102/2022 SR NORTE	Como como feitor de área da Superintendência Regional Norte, ficando dispensada a servidora Estela Márcia Maluf de Souza RG. 7.295.718-0.	02/09/2022

Tornar sem efeito a Portaria nº 330 de 22 de agosto de 2022.

Curitiba, 09 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

99224/2022

PORTARIA Nº 362/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a inclusão de **Marta Casagrande RG 3.386.345-4**, na **portaria nº 121/2022** como substituta da servidora responsável pela Central de Viagens da SR Norte nos afastamentos, ausências e impedimentos legais da titular.

Curitiba, 09 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

99226/2022

PORTARIA Nº 363/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Dispensar **Antonio Renato Hoinski RG. nº 1.448.041-2** da **Portaria nº 062/2017**, por motivo de sua aposentadoria.

Designar a substituição na **Portaria nº 062/2017**, do servidor **Marcus Vinícius Talamini, RG. 917.393-5**, pela servidora **Renata Juliana Bertol Baseggio RG.8.086.080-3** e da servidora **Elis Regina Zolett RG. 8.837.927-6** pelo servidor **Paulo Roberto Melani, RG: 1.369.560-1**, para comporem a Comissão de Avaliação de Desapropriação para Rodovia/Trecho 912S0010EPR; 912S0020EPR e 912S0030EPR de ENTR. PR-449 – Km 0,00 para Cel. Domingos Soares – Km 27,30, a partir de 08/09/2022.

Curitiba, 09 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

99228/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CECÍLIA MARIA DOS SANTOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57083 com validade até 07/04/2024, para Terraplanagem a ser implantada na Endereço: Bairro viaduto, imóvel matrícula nº 2.931 Bairro: Viaduto Cep: 86455000 Município: Joaquim Távora no município de Joaquim Távora/PR.

99031/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57902 com validade até 12/09/2025, para Linhas de distribuição a ser implantada na Endereço: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 Bairro: MOSSUGUE Cep: 81200240 Município: CURITIBA no município de Irati/PR.

99029/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELZA ROSILDA DE OLIVEIRA LOTE 2229-A VILA DO FAROL, BRASÍLIA, ILHA DO MEL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57900 com validade até 12/09/2024, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereço: VILA DO FAROL, ILHA DO MEL LOTE 2229-A Bairro: ILHA DO MEL Cep: 83251000 Município: Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

99028/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ADOLFO SERROS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57901 com validade até 12/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereço: SÍTIO GRANJA CAIUBI - LOTE 121 Bairro: GLEBA ROLAND Cep: 86600000 Município: Rolândia no município de Rolândia/PR.

99027/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO TAUFEMBACK, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 279952 com validade até 12/09/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA STA. BARBARA, S/N no município de Três Barras do Paraná/PR.

99009/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO RURAL NOVA CANAA, a Licença de Instalação - LI nº 279815 com validade até 13/09/2024, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Rua Rio Grande do Sul, 271 no município de Diamante do Norte/PR.

99372/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO BIELLA OFICINA, a Licença de Instalação - LI nº 280034 com validade até 13/09/2023, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na ROD BR 277 KM 536, 120 no município de Guaraniãçu/PR.

99335/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OLIVEIRA E OLIVEIRA LOTEAMENTO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 280002 com validade até 13/09/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA TRES PALMEIRAS, SN no município de Cândói/PR.

99262/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARGILL ALIMENTOS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 280031 com validade até 13/09/2024, para Industrial - Alimentos a ser implantada na LOTE RURAL ? 07/ BA ? 11º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

99276/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DELTA INDUSTRIAL LTDA - ME, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 279986 com validade até 13/02/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida José Carlos Gomes, 1245 no município de Ponta Grossa/PR.

99197/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ISOLDI ZISMANN e DIONISIO ALVES GOMES, a Licença de Operação - LO nº 35982 com validade até 07/02/2023, para Maricultura instalada na Endereço: PLANALTO DO OESTE Bairro: CENTRO Cep: 85930000 Município: Nova Santa Rosa no município de Nova Santa Rosa/PR.

99030/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RITA MARIA HOFFMANN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 279925 com validade até 12/09/2025, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na LR 64 e LR 65 REM., 64/65 no município de Cascavel/PR.

98919/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 279938 com validade até 12/09/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR 466, 2340 no município de Borrazópolis/PR.

99020/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS, a Licença Prévia - LP nº 279987 com validade até 13/09/2024, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na LOTE INSTITUCIONAL, S/N no município de Lidianópolis/PR.

99143/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRICOLA TRIZOTTI LTDA, a Licença Prévia - LP nº 279871 com validade até 12/09/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Antonio Garcia da Costa, 406 no município de Faxinal/PR.

99019/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELE - ME, a Licença Prévia - LP nº 279887 com validade até 13/09/2024, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Padre Bernardo Rech, 1345 no município de Paranavaí/PR.

99181/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDUARDO DYKSTRA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 279985 com validade até 13/09/2024, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Fazenda Perreira, s/n no município de Carambeí/PR.

99196/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE MARUMBI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 279872 com validade até 12/09/2024, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na RODOVIA PRC 466, km 2 no município de Marumbi/PR.

98917/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE ANTONIO MARQUES, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 279959-R2 com validade até 13/09/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 182 E 182-A, BAIRRO FIGUEIRA, 2 PARTE, GL. RIO VERDE-2, S/N no município de Nova Aurora/PR.

99275/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELIR ANTONIO BONAMIGO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 279928-R1 com validade até 12/09/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Igreja Amarela, s/n no município de Três Barras do Paraná/PR.

98920/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NILDO FOSCARINI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 279931-R1 com validade até 12/09/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA ITAGUAÇU, S/N no município de Três Barras do Paraná/PR.

98937/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO PARADA SANTALUCIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 260328-R2 com validade até 10/12/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD PRT 163- KM 48 460MTS, S/N no município de Santa Lúcia/PR.

99373/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 280028-R1 com validade até 13/09/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na ROD. BR 153, KM 109, LJA, S/N no município de Ibiti/PR.

99412/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEDIO SIEBENEICHLER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 279914-R1 com validade até 12/09/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA TRES QUEDAS LOTES RURAIS Nº 3 E 4, SN no município de Toledo/PR.

98918/2022

Portaria nº 11568/2022/OD-GOUT. Prot. 19.166.789-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - CPF/CNPJ 76.105.550/0001-37. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.131.479,00 N 658.050,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento coletivo tipo I (abastecimento comunitário). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 09:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandirituba.

99458/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 310, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Ofício nº 389/2022 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná/Procuradoria Ambiental;
- Considerando as Portarias IAP nº 296 e nº 297, de 06 de dezembro de 2019;
- Considerando a Sentença dos Autos nº 0000389-54.2020.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba, de movimento 59.1;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.416.614-1,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a revogação da Portaria IAT nº 263, de 17 de agosto de 2021, tornando novamente válidas as Portarias IAP nº 296 e 297, de 06 de dezembro de 2019, as quais suspenderam as licenças ambientais emitidas em nome de Royalmining Mineração Ltda, sob CNPJ nº 09.567.234/0001-90;

Art. 2º. Caberá à Gerência Regional da Bacia Hidrográfica-Escritório Regional de Ponta Grossa-ERPGO, o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

99466/2022

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 17/2022

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer de-

semoloso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I. Identificação Sujeito Passivo

05-6640054-9	90710320-08	CERAMICA SAO MIGUEL EIRELI ME
05-6640077-8	90269518-41	CERCOPA BENEFICIAMENTO E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L
05-6639991-5	90795132-42	JOAO FRANCISCO LAINES FILHO
05-7204717-6	073254579-01	NAYARA DE COL IVATUK
08-7201418-9	17310711/0001-65	BARUCK EMPREENDIMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

1

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 17/2022

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I. Identificação Sujeito Passivo

03-6639362-3	017336239-73	JOSE FAGUNDES DOS SANTOS
03-6639362-3	577415739-34	SANDRA MARLI SANTOS
05-6639165-5	830897729-49	ADIR JOSÉ CONCEIÇÃO SOBRINHO
05-6639207-4	039126019-76	ALCIR BORGES
05-6638717-8	340832519-72	ANANIAS AIRES DA ROCHA
05-6638221-4	866261329-20	ANDERSON OLIVEIRA ROCHA
05-6638719-4	018847289-44	ANDRE ZORTEA DE OLIVEIRA
05-6639099-3	053782489-81	ARILDO CORREIA DA SILVEIRA
05-6638720-8	037109439-90	CARLOS ELIZEU MUGNOL SANTOS
05-6638701-1	035791659-09	CLEUDETE BALBINOTTI
05-6638709-7	125565569-00	DEMETRIO PALHUCH
05-6638721-6	072833379-11	DIEGO JUNIOR DE SOUZA

1

05-6638761-5	200232199-04	DIOGENE VERGINIO BENETTI
05-6639159-0	512749149-49	DOMINGOS NUNES DE FARIA
05-6637995-7	051892499-80	ELVIRA CARDOSO SINHURI
05-6639161-2	285811729-20	EVANOR BATISTELLI
05-6638591-4	039392839-08	HAMILTON CARDOSO DE LARA
05-6639162-0	758196609-78	HUMBERTO DE ALENCAR PONTES
05-6637760-1	373494579-87	JOANIR PEDRO NAZAR
05-6638712-7	072198349-93	JOHN LENNON DALLA CORT
05-6639301-1	697395959-87	JOSMAR ANTONIO DA SILVA
05-6639067-5	038660939-00	LEANDRO DUARTE DE LARA
05-6639156-6	094531269-50	LUAN MARCOS NOGUEIRA KINTOPE
05-6639157-4	859734329-04	LUIZ CARLOS ROSA GASPAR
05-6638592-2	436415719-87	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO
05-6637589-7	018196529-12	MARLI TERESINHA KOVALSKI STEPHANHAKE
05-6639103-5	042361709-57	MAURICIO FERNANDO AZEREDO
05-6639068-3	778032059-68	MERCEDES A DOS SANTOS MADRUGA
05-6638096-3	792381659-04	NAZIRA HAGY DOS SANTOS SIMER
05-6639129-9	369201529-72	NERI LUIZ SCHULTZ
05-6639102-7	546943379-04	SILVIO STABACK
05-6639075-6	036522499-50	SUZANA AP ANHAIA PACHECO
05-6639299-6	059591199-43	TIAGO SANTOS DE FREITAS

05-6639155-8 926801519-68 VALDIR KURQUIEVICZ
05-6639078-0 024016749-00 VALDIR ZAMBONI

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor da Receita Estadual do Paraná

98974/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA I
Edital n. 10/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2009 Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetivas intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), com contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0007/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 001325429-43 SERGIO DLUGOVITZ

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0033/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 022612689-71 VALDEMAR GLABB

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0055/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 033513959-06 JOÃO ANGELO COSTA GOMES

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0052/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 033580029-77 SERGIO RONIK

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0106/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 034070239-79 ROBERT FAULTICH

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0006/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 044339029-00 LINDOMAR SERGIO DOS REIS

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0123/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 045565079-95 VIVIANE PITZ SCHLOSSER

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0125/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 061119749-98 PAULO CESAR MORANDI

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0084/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 061558889-14 MAXIMILIAN KARL

1

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0070/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 069552969-22 REGINALDO MASIERO

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0077/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 089104039-00 RODIMAR ALEXANDRE DOMBROSKI

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0046/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 091596069-91 LUIZ CARLOS SCHVARZ

Protocolo: 18474042-7

Notificação: 0082/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA

CPF: 093567439-08 RAFAEL STANISLAVSKI

Protocolo: 18474042-7
Notificação: 0019/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 549225690-49 ODIR JOSÉ BERGAMIN

Protocolo: 18474042-7
Notificação: 0024/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 638119109-06 VICENTE TOMCZYK

Protocolo: 18474042-7
Notificação: 0022/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 689967649-49 SEBASTIAO GOMES

Protocolo: 18474042-7
Notificação: 0005/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 757414159-20 JOAO SOLARSKI NETO

Protocolo: 18474042-7
Notificação: 0111/2022 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 956713829-04 PAULO SERGIO RIBAS CALDAS

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

98972/2022



PORTARIA REPR N° 187/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.596.147-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 05.12.2022 a 22.12.2022	EVALDO DOBRYCHTOP RG nº 4.309.743-1 A F - I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria Operacional – ASO , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR, em substituição ao titular Rafael Torres da Silva, RG nº 13.934.684-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 5 de setembro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

99309/2022

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N° 52/2022

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida. Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 44, de 08 de agosto de 2022.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 09 de setembro de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

99420/2022

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	5.768,38
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	5.512,38
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	4.976,39
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	4.271,75
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.215,71
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.895,56
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	11.000,00
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	10.666,67
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	8.533,33
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	18.166,67
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	15.285,71
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	11.428,57
Macho para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	5.070,00
Macho para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.460,36
Macho para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.486,07
Macho para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.739,64
Fêmea para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	3.745,83
Fêmea para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.346,43
Fêmea para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.959,29
Fêmea para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.108,57

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

99428/2022

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA Nº 65 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa servidor para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado, no período referente a fruição de férias do titular

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições

legais previstas no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020 e no art. 24, inc. II, Regulamento da Agepar, e considerando o disposto no Protocolo nº 19.311.260-9;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Luciano Ricardo Menegazzo, RG nº 15.870.154-5/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado – CDG, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022, referente a fruição de férias do titular, Carlos Vinícius Rodrigues.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 13 de setembro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

99214/2022

IDR - PARANÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER
PORTARIA Nº 158/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do contrato de prestação de serviços nº 042/2022, originário do Pregão Eletrônico nº 1163, processo administrativo nº 19.206.815-0 e com homologação publicada no DIOE nº 11245 de 31/08/2022, firmado com a empresa **DIEGO LEITE SANTANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.190.745/0001-29, com sede na Rua Miguel Moises, nº 822 – Ituverava – São Paulo:

- I. **GESTOR:** Ivaldo Pedro Patrício - RG nº 3.430.405-0
- II. **FISCAL:** Gilberto Giglio Vianna RG nº 828.402

Art.2º REVOGAR as disposições em contrário ou conflitantes.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 13 de setembro de 2022.
(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

99081/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA nº 156/2022 Dispõe sobre o regramento para habilitação ao processo de Progressão e Promoção dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, abrangidos pela Lei estadual 18.005/2014 - Quadro Próprio do IAPAR, aplicável para a autorização governamental exarada para o ano/exercício de 2022, conforme especifica
A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

98977/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA nº 157/2022 Dispõe sobre o regramento para habilitação ao processo de Progressão e Promoção dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, abrangidos pela Lei Estadual 17.451/2012 - Quadro Próprio do Instituto EMATER, aplicável para a autorização governamental exarada para o ano/exercício de 2022, conforme especifica.
A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

99079/2022

